LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/12/09
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 178/2009.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.° 066, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Exma. Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.° 066, de 25 de novembro 2009, que **"Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Vista – Roraima".**

O incluso Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, onde trata de uma política afirmativa e de valorização do servidor público e inicia o cumprimento do compromisso de revisão do plano de vencimentos e de carreira e tabela de remuneração, tudo isso em decorrência de um processo de negociação entre o Poder Executivo Municipal e seus servidores tendo como interveniente o Poder Legislativo.

Ademais, a implantação do Conselho conforme disposto no presente Projeto de Lei servirá para democratizar o processo de gestão de recursos humanos em nosso Município.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dada o seu relevante interesse público e social.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de novembro de 2009.

SUELY CAMPOS
Vice-Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI N.º 066, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RORAIMA.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista – RR**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 45, IV, combinado com o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal de Boa Vista, nos termos do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, competindo-lhe:

I – Opinar sobre política de administração e remuneração de pessoal a ser definida, de forma especifica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o previsto no art. 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

II – Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, especialmente quando se relacionarem com:

a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração do quadro geral;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social;

III – realizar, de oficio, estudos e projetos à titulo de sugestões sobre as áreas de administração e remuneração de pessoal;

IV – responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A manifestação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, será composto por membros natos e por membros efetivos, indicados pelo Poder Executivo, Legislativo e pelos servidores ativos e inativos através de suas representações sindicais.

§ 1º. Dez são os membros titulares que integrarão o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros suplentes deverão ser indicados pelos seus respectivos titulares no inicio de cada mandato.

§ 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dar-se-á de acordo com a seguinte composição:

I – como membros natos:

a) o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
b) o Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
c) o Secretario Municipal da Saúde;
d) o Secretário Municipal de Educação;

II – Como membros efetivos:

a) três representantes dos servidores efetivos indicados pelo seu Sindicato;
b) dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
c) um representante da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM;

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, é considerada de relevante interesse publico e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, terá um núcleo de coordenação, eleito entre seus representantes.

Art. 5º A organização do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constará de Regimento Interno elaborado por seus membros dentro

de 30 (trinta) dias, após a data de sua instalação e proposto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o aprovará mediante Decreto Executivo.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, poderão ser realizadas no mesmo horário da jornada de trabalho do respectivo servidor-membro, sendo que este, para este fim, será dispensado de suas atividades laborais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 25 de novembro de 2009.

SUELY CAMPOS
Vice-Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 09 / 12 / 2009.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 066, de 25 de novembro de 2009 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A criação, constituição e funcionamento do conselho de política de administração e de remuneração de pessoal do Poder Executivo do município de Boa Vista-Roraima".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art.45, inciso II da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o projeto Lei nº 066, de 25 de novembro de 2009 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A criação, constituição e funcionamento do conselho de política de administração e de remuneração de pessoal do Poder Executivo do município de Boa Vista-Roraima".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CASA LEGISLATIVA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, RELATOR MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMBRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 066, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PPOLITICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RORAIMA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR RELATOR QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

EMENDA MODIFICATIVA E DITIVA

Modifique-se a redação da alínea "A, B e C" do Inciso II do § 3° do artigo 3° e acrescentam-se as alíneas" D, E F" do Projeto:

"a) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SITRAM;

b) um representante do Sindicato dos Fiscais Municipais de Boa Vista – SINDFIM;

c) um representante do Sindicato dos Inspetores e Guardas Municipais;

d) um representante dos Servidores da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;

e) um representante da Previdência Social dos Servidores Público do Município de Boa Vista – PRESSEM;

f) dois representantes do Poder Legislativo Municipal".

JUSTIFICATIVA:

Estamos efetivamente definindo os membros titulares de cada entidade sindical e acrescentando o representante dos servidores da fetec.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

36ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 15 de dezembro de 2009

Matéria: Emenda Modificativa nº001/2009.
Título: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº066/2009.

Inicio: 15/12/2009 – 12h07min
Fim: 15/12/2009 – 12h08min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	-
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	SIM
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	-
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operador: Andréia

15 de dezembro de 2009

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 1° do artigo 3° do Projeto, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"§ 1° Onze são os membros titulares que integrarão o Conselho Municipal Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução."

JUSTIFICATIVA:

Os servidores da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, que são regidos pela Lei Complementar 458/98, precisam está representado no Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

36ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 15 de dezembro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº066/2009.
Título: A criação, Constituição e Funcionamento do Conselho de Política.

Inicio: 15/12/2009 – 12h11min
Fim: 15/12/2009 – 12h12min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	-
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	SIM
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	-
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operador: Andréia

15 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 066, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RORAIMA.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista – RR**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 45, IV, combinado com o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal de Boa Vista, nos termos do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, competindo-lhe:

I – Opinar sobre política de administração e remuneração de pessoal a ser definida, de forma especifica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o previsto no art. 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

II – Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, especialmente quando se relacionarem com:

a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração do quadro geral;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social;

III – realizar, de oficio, estudos e projetos à titulo de sugestões sobre as áreas de administração e remuneração de pessoal;

IV – responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A manifestação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, será composto por membros natos e por membros efetivos, indicados pelo Poder Executivo, Legislativo e pelos servidores ativos e inativos através de suas representações sindicais.

§ 1º. Onze são os membros titulares que integrarão o Conselho Municipal Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros suplentes deverão ser indicados pelos seus respectivos titulares no inicio de cada mandato.

§ 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dar-se-á de acordo com a seguinte composição:

I – como membros natos:

a) o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
b) o Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
c) o Secretario Municipal da Saúde;
d) o Secretário Municipal de Educação;

II – Como membros efetivos:

a) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais - SITRAM;
b) um representante do Sindicato dos Fiscais Municipais de Boa Vista - SINDFIM;
c) um representante do Sindicato dos Inspetores e Guardas Municipais;
d) um representante dos Servidores da Fundação de Educação Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;
e) um representante da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM;
f) dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, é considerada de relevante interesse publico e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, terá um núcleo de coordenação, eleito entre seus representantes.

Art. 5º A organização do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constará de Regimento Interno elaborado por seus membros dentro de 30 (trinta) dias, após a data de sua instalação e proposto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o aprovará mediante Decreto Executivo.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, poderão ser realizadas no mesmo horário da jornada de trabalho do respectivo servidor-membro, sendo que este, para este fim, será dispensado de suas atividades laborais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 020/2010/ DAL

Boa Vista, 10 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Vetos Parciais nºs. 001 e 002/2010.**

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, informamos que na Sessão Ordinária do dia 10 de março do corrente ano, **foi acatado** pela maioria absoluta dos Vereadores **os Vetos Parciais** do Poder Executivo dado aos **Projetos de Leis nºs. 066 e 050/09**, de autoria do Poder Executivo.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 11/03/10
Horas 11:00
Proto

LEI N.º 1.238, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista – RR**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 45, IV, combinado com o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal de Boa Vista, nos termos do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, competindo-lhe:

I – Opinar sobre política de administração e remuneração de pessoal a ser definida, de forma especifica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o previsto no art. 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

II – Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, especialmente quando se relacionarem com:

a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração do quadro geral;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social;

III – realizar, de oficio, estudos e projetos à titulo de sugestões sobre as áreas de administração e remuneração de pessoal;

IV – responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A manifestação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, será composto por membros natos e por membros efetivos, indicados pelo Poder Executivo, Legislativo e pelos servidores ativos e inativos através de suas representações sindicais.

§ 1º. Dez são os membros titulares que integrarão o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros suplentes deverão ser indicados pelos seus respectivos titulares no inicio de cada mandato.

§ 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dar-se-á de acordo com a seguinte composição:

I – como membros natos:

a) o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
b) o Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
c) o Secretario Municipal da Saúde;
d) o Secretário Municipal de Educação;

II – Como membros efetivos:

a) três servidores efetivos municipais indicados pelo seu sindicato;
b) dois servidores da Câmara Municipal de Boa Vista;
c) um representante da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM;

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, é considerada de relevante interesse publico e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, terá um núcleo de coordenação, eleito entre seus representantes.

Art. 5º A organização do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constará de Regimento Interno elaborado por seus membros dentro de 30 (trinta) dias, após a data de sua instalação e proposto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o aprovará mediante Decreto Executivo.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, poderão ser realizadas no mesmo horário da jornada de trabalho do respectivo servidor-membro, sendo que este, para este fim, será dispensado de suas atividades laborais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 31 de março de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2682

BOA VISTA

sexta-feira
23 de abril
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.232, DE 31 DE MARÇO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir, da Lei nº. 926, de 29 de novembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)"

(...)

"§ 2º. (...)

I - AUE 1 destina-se a implantação de novos loteamentos e cemitérios em solo."

"Art. 5º. (...)"

(...)

"§ 5º. As Áreas Institucionais são áreas reservadas para implantação de equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares, sendo definidas em projetos de loteamento não poderão ter sua destinação, fins e objetivos originais alterados, exceto quando alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada;
b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fins e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento."

"§ 6º. As exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização seja compensadas, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que tenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação e só poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade competente, desde que nas proximidades já existam outras áreas com as mesmas finalidades que atendam as necessidades da população local. "

"Art. 6º. O mapa com a delimitação das zonas integra o Anexo I da presente Lei".

(...)

"Art. 7º. A descrição dos limites das zonas integra o Anexo V da presente Lei."

"Art. 8º. (...)"

"Art. 9º. A Zona Central - ZC, por suas peculiaridades de formação, subdivide-se em dois Setores distintos para efeito dos parâmetros urbanísticos a serem seguidos:"

"§ 1º. O Setor 1 da Zona Central - ZC obedecerá aos seguintes parâmetros":

(...)

"VI - Afastamentos da Edificação:

a - frontal: livre;
b - laterais: livre;
c - fundos: livre. "

"VII - Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno: livre;"

"VIII - Usos Compatíveis: ver anexos II e III ."

"§ 2º. O Setor 2 da Zona Central - ZC seguirá os seguintes parâmetros:"

(...)

"VI - Afastamentos da Edificação:

(...)

b - laterais: 1,50m (um metro e meio);
c - fundos: 1,50m (um metro e meio);"

"VII - Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno: 20%"

"VIII - Usos Compatíveis: ver anexos II e III."

"Art.10. A Zona Residencial 1 - ZR 1 obedecerá aos seguintes parâmetros urbanísticos:"

(...)

"VI - Afastamentos da Edificação:

(...)

b - laterais: 1,50m (um metro e meio);
c - fundos: 1,50m (um metro e meio);"

(...)

"Art. 11. A Zona Residencial 2 - ZR 2 obedecerá aos seguintes parâmetros urbanísticos:"

(...)

"VI - Afastamentos da Edificação:

(...)

b - laterais: 1,50m (um metro e meio);
c - fundos: 1,50m (um metro e meio);"

(...)

"Art.12. A Zona Residencial 3 - ZR 3 obedecerá aos seguintes parâmetros urbanísticos:"

(...)

"VI - Afastamentos da Edificação:

(...)

b - laterais: 1,50m (um metro e meio);
c - fundos: 1,50m (um metro e meio);"

(...)

"Parágrafo Único - Na Zona Residencial 3 - ZR 3 e na Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1 poderão excepcionalmente ser admitidos loteamentos habitacionais com lotes mínimos de 300,00m² (trezentos metros quadrados), desde que considerados de interesse social, obedecidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona."

"Art.13 - A Zona Residencial 4 - ZR 4 obedecerá aos seguintes parâmetros urbanísticos:"

(...)

"VI - Afastamentos da Edificação:

a - frontal: 3m (três metros);
b - laterais: 1,50m (um metro e meio);
c - fundos: 1,50m (um metro e meio)."

"Art. 14. (...)"

"§ 1°. As edificações situadas nos Eixos Comerciais de Serviços - ECS's com até 2,00m (dois metros) pavimentos e altura máxima de até 10,00m (dez metros) serão livres dos afastamentos frontais e laterais, desde que atendidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona."

"§ 2°. Os Eixos Comerciais de Serviços - ECS's dizem respeito das seguintes vias públicas localizadas nos bairros conforme Anexo VI."

"§ 3°. As edificações situadas nas avenidas Das Guianas e Venezuela que estejam dentro da Faixa de Domínio da União submetem-se à Legislação Federal aplicável."

"Art. 15. A zona Industrial - ZI, obedecerá aos seguintes parâmetros urbanísticos:"

(...)

"III - Número Máximo de Pavimentos: 04"

(...)

"Art. 16. As zonas Institucionais - ZIL's, obedecerão parâmetros urbanísticos específicos de acordo com suas características próprias e tem como definição o equipamento comunitário que demanda ocupação de área específica para prestação de serviços à coletividade e para execução de outras atividades da administração pública, tais como: educação, saúde, cultura, administração, lazer; segurança e similares."

"Art. 17. Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos só poderão ser implantados nos ECS'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 500m (quinhentos metros) de:"

(...)

"§ 1°. Os projetos para construção de postos de abastecimento e serviços atenderão, prioritariamente, para sua localização:

I - largura das vias;

II - intensidade do tráfego;

III - vizinhança;

IV - dimensão mínima de 20m (vinte metros) de testada para terrenos localizados em meio de quadra, e de 25m (vinte e cinco metros) se localizados em esquinas;

V - distância entre postos de combustíveis será num raio mínimo de 1.000 m (hum mil metros);

VI - recuo mínimo, frontal e lateral, de 5 (cinco metros) das edificações necessárias ao funcionamento dos postos, desde que não impeça a visibilidade de usuários e pedestres."

"§ 2°. Para box de lavagem o recuo frontal e lateral será de 4m (quatro metros)."

"§ 3°. Fica vedada a construção de postos de abastecimento e serviços:

I - no Setor Especial Histórico;

II - nas proximidades da Praça do Centro Cívico;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araújo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Clóvis Melo de Araújo - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

III - nos passeios e logradouros públicos;

IV - nas áreas de preservação ambiental."

"§ 4º. Na implantação dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser obedecidas às determinações do Código de Edificações e Instalações e os parâmetros urbanísticos previstos para a zona urbana onde se localizam, conforme Anexos II, III e VI."

SEÇÃO II
DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO

"Art. 18. (...)"

"Art. 19. (...)"

(...)

"§ 1º. A construção das redes de telecomunicação e teletransmissão deverão ser precedidas de prévia autorização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo."

"§ 2º. A implantação de torres de transmissão de telecomunicação e teletransmissão devem ser precedidas dos procedimentos processuais exigidos pelas unidades competentes da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da ANATEL."

"Art. 20. A distância horizontal mínima, contada do eixo da torre de serviço de telecomunicações, deverá ser igual ou maior que 1000m (mil metros) de outra torre instalada."

"Art. 21. (...)"

"§ 1º. A construção das redes de distribuição de energia elétrica deverá ser precedida de prévia autorização do órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo."

"§ 2º. A implantação de torres de transmissão de alta tensão deve ser precedida de consulta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo."

"Art. 29. Será permitida a implantação de condomínios e vilas residenciais, na forma do Código de Edificações e Instalações deste Município aplicável, devendo respeitar os parâmetros estabelecidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano:"

"I - número máximo de pavimentos: 2 (dois) para condomínio e térreo para vila residencial;"

(...)

"Art. 49. Os bairros que tenham porção de seu território sob as curvas isofônicas do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Plano de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional de Boa Vista, deverão se adequar às limitações da Lei Municipal nº. 975, de 12 de setembro de 2007, e das Leis Federais para esta determinação."

"§1º. Fica delimitado o número máximo de pavimentos e altura para construção de edificações localizadas na Zona de Ruído nas proximidades do Aeroporto de Boa Vista, nos termos da Lei nº. 975, de 12 de setembro de 2007, referente aos seguintes bairros:

I - Bairro Aeroporto - passa de quatro pavimentos para pavimento térreo com altura máxima da edificação de cinco metros.

II - Bairro Jardim Floresta - passa de quatro pavimentos para dois pavimentos com altura máxima da edificação de sete metros.

III - Bairro dos Estados e Paraviana - passam de doze pavimentos para três pavimentos com altura máxima da edificação de dez metros.

IV - Bairro Caçarí - nos trechos compreendidos entre a Rua Massaranduba até a Rua Açaizeiro, se prolongando até a Rua Tucumanzeiro, passa de doze pavimentos para três pavimentos com altura máxima da edificação de dez metros. "

"§2º- As edificações situadas nas faixas de domínios das BR's, 174 e 401 dentro do perímetro urbano terão um redutor de 50% (cinqüenta por cento), com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias ali existentes."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 31 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IA - MAPA DE ZONEAMENTO



ANEXO IB - SETOR ESPECIAL HISTÓRICO

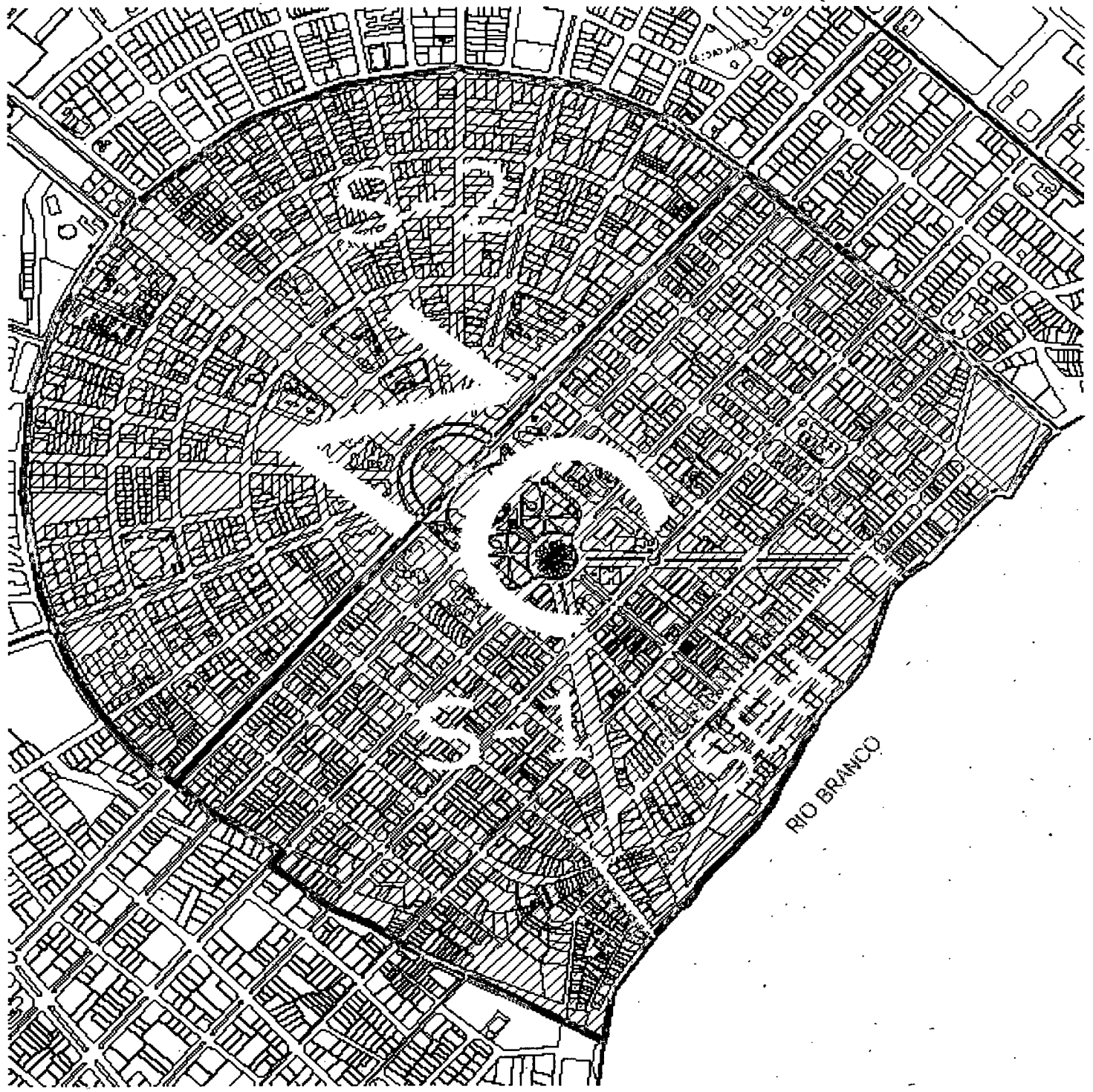

ANEXO II
PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONA		Tamanho Mínimo do Lote (m²)	Testada mínima (m)	Coeficiente de aproveitamento do Terreno - CAT	Altura Máxima da Edificação (m)	Número Máximo de Pavimentos	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	*Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
								Fr.	Lat	Fu.		
ZC	Setor 1	600	18	-	18	4	-	-	-	-	-	1,2,3,4
	Setor 2	450	15	1,5	24	6	70	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4
SEH		600	18	-	14	3	-	-	-	-	-	1,2,3
ZR1		450	15	2	30	8	60	-	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	1,5	18	4	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3		360	12	1,5	18	4	60	2	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4		450	15	1,5	42	12	60	3	1,5	1,5	20	1,2,3
ZI		1.000	20	2,0	19	4	60	5	5	5	30	2,3,4,5
ECS		Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado			Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	1,2,3,4

***Para edificações superiores a 2(dois) pavimentos, os afastamentos obrigatórios da frente, fundos e laterais terão acréscimo de 0,50m por pavimento.**

ANEXO III
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO

USO COMERCIAL

Comércio varejista:

- **armarinho/bijuterias;**
- **armazém/quitanda/mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, exceto venda de animais vivos;**
- **artigos de decoração;**
- **artigos desportivos;**
- **artigos de informática;**
- **artigos de plástico e borracha;**
- **artigos do vestuário;**
- **artigos fotográficos;**
- **artigos lotéricos;**
- **artigos religiosos;**
- **banca de jornal;**
- **bar/café/lanchonete;**

- bazar;
- carnes e derivados / açougue / casa de frango;
- confeitaria;
- farmácia/drogaria/perfumaria sem manipulação;
- feira livre / comércio de verduras e hortifrutiganjeiros;
- ferragem;
- livraria;
- loja de brinquedos;
- loja de calçados/artefatos de couro;
- loja de flores e folhagens;
- material elétrico;
- ótica;
- padaria sem utilização de forno a lenha;
- papelaria;
- pescado e derivados / peixaria;
- presentes/artesanatos/souvenirs;
- restaurante e pizzaria sem forno a lenha;
- sorveteria;
- tabacaria/revistas.

USO DE SERVIÇOS
- academias;
- agência de Correios e Telégrafos;
- agência de viagens e turismo;
- agência telefônica;
- barbearia, salão de beleza e massagista;
- biblioteca;
- confecção sob medida de artigos do vestuário (alfaiat ostureira);
- consultórios:
- médicos;
- odontológicos;
- creche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimento de ensino pré-escolar;
- empresa de limpeza sem armazenamento de produtos químicos;
- empresa de vigilância sem armazenamento de armas e munições;
- escritórios profissionais;
- estúdio fotográfico;
- estúdio de pintura, desenho e escultura;
- galeria de arte;
- locadora de vídeo e outros;
- reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados;
- reparação de calçados e demais artigos de couro;
- peças, acessórios e consertos de bicicletas.

USO INDUSTRIAL
- edição, impressão e outros serviços gráficos;
- fabricação e venda de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;
- indústria caseira de produtos alimentícios (conservas, p e sucos de frutas, de legumes e outros vegetais; sorvetes, chocolates, balas etc.);
- indústria caseira de produtos de laticínios;
- indústria caseira de bebidas;
- indústria caseira de artefatos têxteis e peças de vestuário, inclusive de couro;
- indústria caseira de artefatos de sementes, madeira, palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis;
- indústria caseira de sabões e artigos de perfumaria.

NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO

USO COMERCIAL
Comércio varejista:
- academias ;
- armazém/quitanda/mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, exceto venda de animais vivos;
- churrascaria;
- depósito ou posto de revenda de gás (classe 1 = 40 botijões ou 520kg de peso de GLP e classe 2 = 100 botijões ou 1.300kg de peso de GLP);
- discos e fitas;
- distribuidora de bebidas;
- eletrodomésticos;
- equipamentos de segurança;
- equipamentos de som;
- farmácia/drogaria/perfumaria;
- instrumentos médico hospitalares/material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios;
- joalheria;
- loja de departamentos;
- loja de móveis;
- loja de tecidos;
- máquinas, aparelhos e equipamentos diversos;
- mercado ;
- peças e acessórios para veículos;
- produtos agrícolas veterinários;
- supermercado ;
- vidraçaria.

Comércio atacadista:
- alimentos;
- bebidas e fumo;
- depósito e comercialização de materiais de construção;
- instrumentos musicais;
- materiais óticos e cirúrgicos;
- mobiliário;
- papel, artigos para papelarias;
- peles e couros;
- produtos farmacêuticos;
- produtos para fotografia e cinematografia;
- vestuários e têxteis.
- alimentos armazenados em câmaras frigoríficas.
- produtos fitoterápicos.

USO DE SERVIÇOS
- agências bancárias;
- agência de guarda móveis;
- agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, sem garagem;
- agência de locação de veículos (traillers, camionetas, automóveis, motocicletas e bicicletas), sem garagem;
- boliches, bilhares e bingos;
- centro cultural;
- centro esportivo;
- clínicas e policlínicas sem utilização de caldeiras:
- de repouso e geriatria;
- médica;.
- odontológica;
- banco de sangue;
- consultório veterinário sem internação e alojamento;
- conselho comunitário e associação de moradores;
- empresa de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis;
- entidade de classe e sindical;
- edifícios administrativos;
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras;
- hotel ou pousada ;
- imobiliárias;
- museu;
- peças, acessórios e consertos de bicicletas;
- posto de atendimento médico;
- posto policial;
- reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não;
- sauna, duchas e termas sem caldeira;
- sede de empresa sem atendimento direto ao público;
- sede de instituição científica e tecnológica;
- serviço de ajardinamento;
- serviços de buffet;
- tinturaria e lavanderia sem caldeira.

USO INDUSTRIAL
- confecção de roupas;
- edição, impressão e outros serviços gráficos;
- fabricação de computadores;
- fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria;
- fabricação de instrumentos musicais artesanais;
- fabricação de artefatos de sementes, madeira, palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis.

NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO

USO COMERCIAL
Comércio varejista:
- alimentos armazenados em câmaras frigoríficas;
- centro comercial;
- depósito e comercialização de materiais de construção;
- distribuidora de bebidas;
- eletrodomésticos;
- equipamentos de som;
- máquinas, aparelhos e equipamentos diversos de grande porte;
- mercado;
- mobiliário;

- padaria com utilização de forno a lenha;
- produtos agrícolas veterinários;
- restaurante e pizzaria com forno a lenha;
- revendedora de veículos automotivos;
- shopping center.

Comércio atacadista:
- alimentos armazenados em câmaras frigoríficas;
- bebidas e fumo;
- depósito de gases medicinais e industriais;
- equipamentos e materiais para gráficas;
- instrumentos musicais;
- materiais óticos e cirúrgicos;
- minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas;
- mobiliário;
- papel, artigos para papelarias;
- peles e couros;
- produtos farmacêuticos;
- produtos para fotografia e cinematografia;
- vestuários e têxteis.

USO DE SERVIÇOS
- agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com garagem;
- agência de locação de veículos (traillers, camionetas, automóveis, motocicletas e bicicletas), com garagem;
- cinema;
- clínica, alojamenfo e hospital veterinário;
- clube;
- empresas de mudança com garagem;
- empresa de limpeza e vigilância com garagem;
- empresa de taxi, lotação e ônibus com garagem;
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras;
- estabelecimento de ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante;
- estabelecimento de ensino superior;
- estacionamento ou garagem de veículos;
- hotel ou pousada;
- funerária;
- laboratório clínico/laboratório de análises;
- motel;
- museu;
- oficinas:
- de esmaltação;
- de galvanização;
- de niquelagem e cromagem;
- de reparação e manutenção de veículos automotores;
- de retificação de motores;
- orfanato;
- pintura de placas e letreiros;
- pronto socorro;
- reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões etc.);
- saunas, duchas e termas com caldeira;
- teatro;
- tinturaria e lavanderia com caldeira.

USO INDUSTRIAL
- processamento de frutas para extração de polpas;
- fabricação de produtos alimentícios (conservas e sucos de frutas, de legumes e outros vegetais, sorvetes, chocolates e balas; massas alimentícias; especiarias, molhos, temperos);
- fabricação de produtos de laticínio;
- fabricação de artigos para viagem, calçados e artefatos diversos;
- fiação, tecelagem e fabricação de artigos têxteis e de vestuário.

USO AGRÍCOLA
- aqüicultura;
- cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas;
- cultivo de flores e plantas ornamentais;
- cultivo de frutas cítricas;
- cultivo de outras frutas, frutos secos, plantas para preparo de bebidas e para produção de condimentos;
- cultivo de outras espécies similares;
- criação de ovinos;
- criação de aves;
- exploração vegetal;
- pesca;
- silvicultura.

NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO

USO COMERCIAL

Comércio varejista:
- depósito ou posto de revenda de gás (classe 3 = 400 botijões ou 5.200kg de peso em GLP, classe 4 = 3.000 botijões ou 39.000kg de peso de GLP e classe 5 = mais de 3.000 botijões ou mais de 39.000kg de peso de GLP);
- posto de abastecimento/lojas de conveniência;
- produtos alimentícios.

USO DE SERVIÇOS
- casa noturna (em edificação fechada);
- hotel ou pousada ;
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras;
- estabelecimento de ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante;
- estacionamento ou garagem de veículos;
- estação de radiodifusão;
- estação de telefonia;
- estação de televisão;
- funilaria;
- garagem geral (ônibus e outros veículos similares);
- lavagem e lubrificação;
- reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos);
- serralharia;
- templo e local de culto em geral.

USO INDUSTRIAL
- abate e preparação de produtos de carne e pescado;
- construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes;
- construção e montagem de aeronaves;
- curtimento e outras preparações de couro;
- desdobramento de madeira;
- fabricação de produtos de papel;
- fabricação de artefatos diversos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico;
- fabricação de artigos de plástico;
- fabricação de vidro e produtos de vidro;
- fabricação de artefatos de gesso e estuque;
- fabricação de artigos para viagem, calçados e artefatos diversos;
- fabricação de móveis;
- fabricação de colchões;
- fabricação de produtos diversos (brinquedos e jogos recreativos; canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório; aviamentos para costura; escovas, pincéis e vassouras);
- fabricação de produtos cerâmicos não-refratários, exceto artigos sanitários;
- fabricação de produtos de metal, exclusive máquinas e equipamentos;
- frigorífico;
- montagem de máquinas e equipamentos;
- impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial;
- marmorearia;
- reciclagem de sucatas não-metálicas;
- recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.

USO AGRÍCOLA
- apicultura;
- criação de bovinos;
- criação de suínos;
- cultivo de algodão herbáceo;
- cultivo de cereais;
- cultivo de cana de açúcar;
- cultivo de fumo;
- produção mista: lavoura e pecuária.

NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO

USO INDUSTRIAL
- fabricação de produtos de madeira;
- fabricação de cimento e artefatos de cimento e concreto;
- fabricação de artefatos diversos de borracha;
- fabricação de celulose, papel e produtos;
- fabricação e recondicionamento de pneumáticos;
- fabricação de bebidas;
- fabricação de bombas e carneiros hidráulicos;
- fabricação de máquinas e equipamentos de informática;
- fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
- fabricação de material eletrônico básico;
- fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes;

- fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos;
- fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- fabricação de discos e fitas virgens;
- fabricação de veículos não-motorizados (bicicletas, triciclos etc.);
- fabricação de instrumentos musicais;
- fabricação de produtos cerâmicos;
- fabricação e montagem de veículos automotores;
- fabricação de produtos químicos e farmacêuticos;
- fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos;
- fabricação de defensivos agrícolas;
- fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria;
- fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, laca e produtos afins;
- fabricação adesivos e selantes;
- fabricação catalisadores;
- fabricação de aditivos de uso industrial;
- fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia;
- fabricação de tubos de ferro e aço;
- fabricação de máquinas e equipamentos;
- fabricação de pilhas, baterias e acumuladores;
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais;
- reciclagem de sucatas metálicas.
- metalurgia e siderurgia;
- produção de laminados, relaminados, trefilados e retrefilados de aço.

USO COMERCIAL

- depósito e comercialização de fogos de artifício.

USO DE SERVIÇOS

- hospitais;
- equipamentos especiais esportivos e de lazer (autódromos, hipódromos, estádios, parques, quadras de eventos, parques temáticos, circos, feiras ou similares).

ANEXO IV
QUADRO DAS VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTOS

USO / ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Residencial unifamiliar	1 vaga por unidade residencial c/ área construída acima de 150 m²	
Residencial multifamiliar	isento até 40 m² em cada unidade residencial	
	1 vaga por unidade residencial c/ área construída entre 40 m² e 80 m²	
	2 vagas por unidade residencial c/ área construída entre 80 m² e 150 m²	
	3 vagas por unidade residencial acima de 150 m², com acréscimo de 1 vaga a cada 80m² de área construída	
Comércio varejista e serviços - em terreno com testada igual ou maior a 10m	1 vaga/100 m² de área útil principal	
Comércio atacadista, indústria e depósito	1 vaga/200 m² de área útil e no mínimo 2 vagas	edificações de depósito e indústria com reserva de vagas para guarda de veículos de carga em, no mínimo, 20% das vagas obrigatórias
		é obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, observando a proporção de, no mínimo, área correspondente a 3% das vagas obrigatórias
Restaurantes	1 vaga/10 m² dos locais destinados ao público	
Galeria comercial e atividades de eventos temporários	1 vaga/ unidade comercial	
Centro comercial ou shopping center	1 vaga/20 m² de área bruta locável + circulação de público	é obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, observando a proporção de, no mínimo, área correspondente a 3% das vagas obrigatórias
Supermercados	1 vaga/20 m² de área de exposição e venda	
Hotel	1 vaga/5 unidades de alojamento	
Apart-hotel	1 vaga/3 unidades de alojamento	
Motel	1 vaga/unidade de alojamento	
Creches, pré-escola e maternais	1 vaga/150 m² de área útil	
Escola fundamental e média	1 vaga/100 m² de área útil	
Escola superior, profissionalizante e supletivos, técnica, cursos preparatórios para escola superior e escola especial	até 2.000 m² de área bruta = 1 vaga/20 m² de área útil de sala de aula	
	acima de 2.000 m² de área bruta = 1 vaga/25 m² de área útil de sala de aula	
Hospitais e pronto socorro	1 vaga/75 m² de área útil	área correspondente a 3% das vagas obrigatórias
Auditórios, cinemas e teatros	1 vaga/5 lugares	
Centro de eventos	1 vaga/5 lugares	
Clubes ou serviços de recreação	1 vaga/100 m² de área útil	
Estádios e ginásios de esportes	1 vaga/10 lugares	
Igrejas e templos	número de vagas a ser definido pelo órgão competente, considerando as características especiais da localização e da via.	

ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA URBANA DE EXPANSÃO 1 (AUE1)

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA URBANA DE EXPANSÃO 1

DESTINA-SE A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS E CEMITÉRIOS.

Inicia-se a descrição a foz do Igarapé Caranã, seguido por este a montante até a interseção com o afluente do Igarapé Caranã, seguido por este a montante até a interseção com o Contorno Oeste, seguindo por este até a interseção com o Rio Cauamé, seguindo por este a jusante até a foz do Igarapé Caranã, ponto inicial da descrição do perímetro.

ZONA CENTRAL (ZC)

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA CENTRAL (ZC)

TEM COMO OBJETIVO REFORÇAR A PERMANÊNCIA DE USOS COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS QUE ATRIBUEM CARACTERÍSTICAS DE CENTRALIDADE À ÁREA E PRESERVAR O TRAÇADO DO PLANO DE BOA VISTA, ASSEGURANDO A AMBIÊNCIA DA ÁREA COM A MANUTENÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO E VOLUMETRIA PROPOSTA.

Partindo da foz do igarapé Caxangá na confluência com o Rio Branco, segue a montante até a interseção com a Avenida Bejamin Constant, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Terêncio Lima, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Ene Garcez, seguindo por esta a te a interseção com Avenida Major Williams, até a interseção com o Rio Branco, seguindo por este pela sua margem direita e jusante até a foz do Igarapé Caxangá, ponto inicial do perímetro.

SUBDIVISÃO:

SETOR 1

Partindo da interseção da Avenida Ville Roy com a Avenida Terencio Lima, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Major Williams, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Rio Branco, seguindo por este jusante até a interseção com foz do Igarapé Caxangá, por este a montante até a interseção com a Avenida Nossa Senhora da Consolata, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Major Williams, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Ville Roy, ponto incial da descrição deste perímetro.

SETOR 2

Partindo da interseção da Avenida Ville Roy com a Avenida Terêncio Lima, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Major Williams, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Ville Roy, seguindo por esta até a interseção com Avenida Major Williams, ponto inicial da descrição do perímetro.

SETOR ESPECIAL HISTÓRICO (SEH)

MEMORIAL DESCRITIVO DO SETOR ESPECIAL HISTORICO

CONSIDERA-SE SETOR ESPECIAL HISTÓRICO - SEH AQUELAS PORÇÕES DO TERRITÓRIO MUNICIPAL MAIS REPRESENTATIVA DA HISTÓRIA DA CIDADE E ONDE SE ENCONTRAM OS ELEMENTOS MAIS SIGNIFICATIVOS DA MEMÓRIA E DA CULTURA ARQUITETÔNICA LOCAL QUE EXIGEM ESTÍMULOS E POLÍTICAS PRÓPRIAS PARA SUAS PRESERVAÇÕES.

Inicia-se a descrição junto a interseção da Rua Bento Brasil de ambas os lados, com a Rua Alfredo Cruz,seguindo por este inclusive na faixa de preservação de 100m(cem metros) paralela ao Rio Branco, seguindo por esta até a interseção

com a Rua Cecília Brasil, seguindo por esta até a interseção com a Rua Bento Brasil, seguindo por esta até a interseção com a Rua Alfredo Cruz, ponto inicial deste poligonal.

ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1)
MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA RESIDENCIAL 1
TÊM COMO OBJETIVOCOMPATIBILIZAR USOS E ATIVIDADES, ICENTIVAR A OCUPAÇÃO DE LOTES VAZIOS NAS ÁREAS DOTADAS DE INFRA-ESTRUTURA E DEFINIR PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO QUE CONSIDEREM AS CONDIÇÕES FÍSICO AMBIENTAIS.

Partindo da interseção da Avenida das Guianas com a margem direita do rio Branco, segue pela referida Avenida até a interseção com a Avenida Venezuela, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Santos Dumont, seguindo por esta até a Avenida das Guianas, ponto inicial da descrição do perímetro.

ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2)
MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA RESIDENCIAL 2
TÊM COMO OBJETIVO COMPATIBILIZAR USOS E ATIVIDADES, INCENTIVAR A OCUPAÇÃO DE LOTES VAZIOS NAS ÁREAS DOTADAS DE INFRA-ESTRUTURA E DEFINIR PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO QUE CONSIDEREM AS CONDIÇÕES FÍSICO AMBIENTAIS.

Partindo da interseção da Rua Mestre Albano com a Avenida Venezuela, seguindo por esta até a Avenida dos Imigrantes, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Princesa Isabel, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Venezuela, seguindo por esta até a interseção com a Rua Mestre Albano, ponto inicial da descrição do perímetro.

ZONA RESIDENCIAL 3A (ZR 3A)
MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA RESIDENCIAL 3A
TÊM COMO OBJETICO COMPATIBILIZAR USOS E ATIVIDADES, INCENTIVAR A OCUPAÇÃO DE LOTES VAZIOS NAS ÁREAS DOTADAS DE INFRA-ESTRUTURA E DEFINIR PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO QUE CONSIDEREM AS CONDIÇÕES FÍSICO AMBIENTAIS.

Partindo da foz do Igarapé Pricumã, seguindo por este a montante até a interseção com a Avenida Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua A, seguindo por esta até a interseção com a rua dos Trabalhadores, seguindo por esta até a interseção com o Conjunto Cidadão, seguindo por esta até a interseção com a rua CC-1, seguindo por esta até a interseção coma Rua CC-34, seguindo por esta passando pela Rua dos Trabalhadores e Rua N-07 até a interseção com a Rua Noroeste, seguindo por esta até a interseção com o Afluente do Igarapé Caranã, seguindo por este a jusante até a confluência com o Igarapé Caranã, seguindo segundo por este a jusante até a sua foz na interseção com o Rio Cauamé, seguindo por este a jusante até a interseção com a Br-174, seguindo por esta até a interseção com o antigo traçado da BR-174 confrontando com a Base Aérea de Boa Vista, seguindo pela Avenida Venezuela (BR-174) até a interseção com a Avenida das Guianas (BR-401), seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Rio Branco, seguindo por este a jusante até a foz do Igarapé Pricumã, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA RESIDENCIAL 3B (ZR 3B)
MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA RESIDENCIAL 3B
TÊM COMO OBJETIVO COMPATIBILIZAR USOS E ATIVIDADES, INCENTIVAR A OCUPAÇÃO DE LOTES VAZIOS NAS ÁREAS DOTADAS DE INFRA-ESTRUTURA E DEFINIR PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO QUE CONSIDEREM AS CONDIÇÕES FÍSICO AMBIENTAIS.

Inicia-se a descrição junto a interseção da Avenida Dom Aparecido José Dias e a RR-205, seguindo por esta a sua margem direita até a interseção com a Rua Cassiopéia, seguindo por esta e passando pelos limites do TD. Santa Teresa, até a interseção com a Rua B, seguindo por esta a te a interseção com a Alameda Antares, seguindo por esta até a interseção com a Rua capricórnio, seguindo por esta até a interseção com a Rua Canópus, seguindo por esta até a interseção coma Rua Halley, seguindo por esta até a interseção com a Rua Indus, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Universo, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Dom Aparecido José Dias, seguindo por esta até a interseção com a RR-205, ponto inicial da descrição do perímetro.

ZONA RESIDENCIAL 4 (ZR 4)
MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA RESIDENCIAL 4
TÊM COMO OBJETIVO COMPATIBILIZAR USOS E ATIVIDADES, INCENTIVAR A OCUPAÇÃO DE LOTES VAZIOS NAS ÁREAS DOTADAS DE INFRA-ESTRUTURA E DEFINIR PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO QUE CONSIDEREM AS CONDIÇÕES FÍSICO AMBIENTAIS.

Inicia-se a descrição junto a interseção da Avenida Santos Dumont e a margem direita do Rio Branco, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, seguindo por esta até a interseção com a Rua Pernambuco, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Rio Grande do Sul, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Minas Gerais, seguindo por esta até a interseção com o Rio Cauamé, seguindo por este a jusante até a junção com o Rio Branco, seguindo por este a jusante até a interseção com a Avenida Santos Dumont, ponto inicial da descrição do perímetro.

ZONA INSTITUCIONAL 1 (ZIL 1)
MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA INSTITUCIONAL 1 (ZIL 1)
TÊM COMO OBJETIVO A MANUTENÇÃO DOS USOS INSTITUCIONAIS E FORMAS DE PARCELAMENTO ATUAIS.

Partindo da foz do Igarapé Grande na confluência com o Rio Cauamé, seguindo a montante até a interseção com a Avenida Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Pricumã, seguindo a jusante até a sua foz na confluência com o Rio Branco, seguindo por este pela sua margem direita a jusante até a foz do Igarapé Grande, ponto inicial da descrição do perímetro.

ZONA INSTITUCIONAL 2 (ZIL 2)
MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA INSTITUCIONAL 2 (ZIL 2)
TÊM COMO OBJETIVO A MANUTENÇÃO DOS USOS INSTITUCIONAIS E FORMAS DE PARCELAMENTO ATUAIS.

Inicia-se a descrição junto a interseção da Rua Pedro Rodrigues com a Avenida Terêncio Lima, seguindo por esta até a interseção com a Rua Edmundo Amorim, seguindo por esta até a interseção com Avenida Capitão Ene Garcez, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Terêncio Lima, seguindo por esta até a interseção com a Rua Pedro Rodrigues, ponto inicial da descrição do perímetro.

ZONA INSTITUCIONAL 3 (ZIL 3)
MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA INSTITUCIONAL 3 (ZIL 3)
TÊM COMO OBJETIVO A MANUTENÇÃO DOS USOS INSTITUCIONAIS E FORMAS DE PARCELAMENTO ATUAIS

Partindo da interseção da Avenida Venezuela com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, seguindo por esta até o seguimento da antiga BR-174, confrontando com a Base Aérea de Boa Vista, seguindo por esta até o Rio Cauamé, seguindo por este a jusante até a interseção com a Avenida Minas gerais, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Rio Grande do Sul, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Ene Garcez, seguindo por esta até a interseção com a Avenida Venezuela, ponto inicial da descrição do perímetro.

ANEXO VI

EIXOS COMERCIAIS DE SERVIÇOS - ECS's

1 - 13 DE SETEMBRO
- Av. Caracaraí
- Av. Eldorado
- Av. Guianas
- Av. Monte Castelo

2 - 31 DE MARÇO
- Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
- Av. Cap. Júlio Bezerra
- Av. Santos Dumont

3 - AEROPORTO
- Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
- BR-174
- Rua Deco Fonteles
- Rua João Alencar

4 - ALVORADA
- Av. dos Garimpeiros
- Av. Gal. Ataíde Teive
- Av. Mário Homem de Melo
- Av. Nazaré Filgueiras
- Av. São José
- Rua Expedito Francisco da Silva
- Rua Francisco Anacleto da Silva

5 - ASA BRANCA
- Av. dos Imigrantes
- Av. Gal. Ataíde Teive

• Av. Nossa Senhora de Nazaré
• Av. São Sebastião
• Rua Manoel Felipe
• Rua Mestre Albano

6 - BELA VISTA
• Av. Brasil
• Av. Brilho do Sol
• Av. Sol Nascente
• Rua Constelação
• Rua Estrela do Norte

7 - BURITIS
• Av. dos Bandeirantes
• Av. dos Imigrantes
• Av. Gal Ataíde Teive
• Av. Mário Homem de Melo
• Av. Princesa Isabel
• Rua Felipe Xaud
• Rua Manoel Felipe
• Rua Mestre Albano

8 - CAÇARI
• Av. Getúlio Vargas
• Av. Luis Canuto Chaves
• Av. Ville Roy
• Rua Adalberto Bezerra de Menezes
• Rua da Bacabeira
• Rua da Sirigueleira
• Rua do Genipapeiro
• Rua do Taperebazeiro

9 - CAIMBÉ
• Av. Carlos Pereira de Melo
• Av. dos Imigrantes
• Av. Gal. Ataíde Teive
• Av. Mário Homem de Melo
• Av. Nossa Senhora de Nazaré
• Av. Princesa Isabel

10 - CALUNGÁ
• Av. Bento Brasil
• Av. das Guianas
• Av. Pres. Castelo Branco
• Av. Surumu
• Rua Amajarí
• Rua castelo Branco
• Via de acesso Rua Pres. Castelo Branco

11 - CAMBARÁ
• Av. Gal Ataíde Teive
• Av. Padre Anchieta
• Av. São Sebastião
• Rua Betel
• Rua Jerusalém
• Rua José Aleixo
• Rua Manoel Felipe
• Rua Mestre Albano

12 - CANARINHO
• Av. Getúlio Vargas
• Av. Pres, Juscelino Kubitschek
• Av. Ville Roy
• Rua 7 de Setembro

13 - CARANÃ
• Av. Carlos Pereira de Melo
• Av. CB PM José Tabira de Alencar Macedo
• Av. Chile
• Av. Emília da Silva Lavor
• Av. João Liberato
• Av. Parimé Brasil
• Av. Rui Baraúna
• Av. SD PM Harison Rodrigues de Lira
• Rod. BR-174
• Rua Deco Fonteles
• Rua Joça Farias
• Rua Ritler Lucena

14 - CAUAMÉ
• Av. Chile
• Av. Francisco Viana
• Av. Jael Barradas
• Av. João Liberato
• BR-174
• Rua Argentina
• Rua Izídio Galdino Filho
• Rua Uruguai

15 - CENTENÁRIO
• Av. Brasil
• Av. Centenário
• Av. Parima
• Av. Roma
• Rua Eng. Carlos Geraldo
• Rua santa Clara
• Rua Santa Maria
• Rua Santo Agostinho

16 - CENTRO

17 - CIDADE SATÉLITE
• Alameda antares
• Av. das Galáxias
• Av. Gêmeos
• Av. Sol
• Av. Teresa Maciel
• Av. Universo
• Rua Cassiopéia
• Rua Dom Aparecido José Dias
• Rua Josemar Batista de Souza

18 - CINTURÃO VERDE
• Av. Brasil
• Av. Centenário
• Rua Frederico Francisco Fonteles
• Rua Manoel Pereira de Castro
• Rua São Camilo
• Rua São Marcos
• Rua São Mateus
• Tv. José Francisco

19 - DR. SÍLVIO LEITE
• Av. Gal Ataíde Teive
• Av. Mário Homem de Melo
• Av. Padre Anchieta
• Av. São Joaquim
• Rua Cruzeiro do Sul
• Rua Expedito Francisco da Silva
• Rua Francisco Anacleto da Silva
• Travessa dos Macuxis

20 - DR. SÍLVIO BOTELHO
• Av. Nazaré Filgueiras
• Av. Raimundo Rodrigues Coelho
• Rua Carmelo
• Rua Carmelo
• Rua Caubi Brasil de Magalhães
• Rua Delman Veras
• Rua Izídio Galdino da Silva
• Rua Jerusalém
• Rua Laura Pinheiro Maia
• Rua Lauro Alexandre da Silva
• Rua Papa João Paulo II
• Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos

21 - DOS ESTADOS
• Av. Amazanoas
• Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
• Av. Minas Gerais
• Av. Rio de Janeiro
• Av. Rio Grande do Sul
• Av. São Paulo
• Rua Pernambuco

22 - EQUATORIAL
• Av. Gal. Ataíde teive
• Av. Santo Antônio
• Av. São José
• Av. Tambaú
• Rua Adail Oliveira Rosa
• Rua Edmilson José da Costa
• Rua Francisco Anacleto da Silva
• Rua Francisco Sales Vieira

23 - JARDIM CARANÃ
• Av. Jael Barradas
• Av. Parimé Brasil
• Av. Rui Baraúna
• Av. Sabá Cunha
• Rua Clarisse de Melo Cabral
• Rua Izídio Galdino Filho
• Rua Joça Farias
• Rua Waldemar Coelho Aguiar
• Rua Walmir Pereira da Rocha

24 - JARDIM FLORESTA
• Av. Carlos Pereira de Melo

- Av. Princesa Isabel
- Av. Venezuela
- Rua Antônio Maciel
- Rua Deco Fonteles
- Rua Estácio Melo
- Rua João Alencar
- Rua Reinaldo Neves
- Rua Yeyê Coelho

25 - JARDIM PRIMAVERA
- A. Gal. Ataíde Teive
- Av. Padre Anchieta
- Av. Parque Caranã
- Rua Capricórnio
- Rua das Margaridas
- Rua das Muzendras
- Rua Flamboiam
- Rua Puraquê

26 - JARDIM TROPICAL
- Av. Abrahão Félix Lima
- Av. Céu Azul
- Av. Olímpica
- Rua Carmelo
- Rua Estrela D'alva
- Rua Lourival Coimbra
- Rua Raimundo Alves de Souza
- Tv. Olímpica

27 - JÓQUEI CLUBE
- Av. Parima
- Rua Ametista
- Rua Corcel Negro
- Rua José Francisco
- Rua Linha Fina
- Rua Manoel Pereira de Castro
- Rua Prata
- Rua Silver
- Rua Turmalina

28 - LIBERDADE
- Av. dos Bandeirantes
- Av. Gal. Ataíde Teive
- Av. Mário Homem de Melo
- Av. Princesa Isabel
- Av. Venezuela
- Rua Helena Bezerra de Menezes
- Rua Mestre Albano

29 - MARECHAL RONDON
- Av. Brasil
- Av. General Sampaio

30 - MECEJANA
- Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
- Av. Cap. Ene Garcez
- Av. Gal. Ataíde Teive
- Av. Glaycon de Paiva
- Av. Mário Homem de Melo
- Av. Terêncio Lima
- Av. Venezuela
- Av. Vereador Estácio Pereira de Melo
- Rua Dom Pedro
- Rua Edmundo Amorim
- Rua Pedro Rodrigues

31 - NOSSA SENHORA APARECIDA
- Av. Cap. Júlio Bezerra
- Av. Minas Gerais
- Av. Pres. Dutra
- Av. Pres. Juscelino Kubitschek
- Av. Santos Dumont
- Av. Ville Roy
- Rua João Pereira Caldas
- Rua João XXIII
- Rua Pedro Teixeira

32 - NOVA CANAÃ
- Av. Ataíde Teive
- Av. Nazaré Filgueiras
- Rua Betel
- Rua Calebe
- Rua Eufrate
- Rua Nivaldo Conceição Gutierrez

33 - NOVA CIDADE
- BR-174
- Rua Campinas
- Rua Cuiabá
- Rua dos Trabalhadores
- Rua João Pessoa
- Rua Salvador

34 - OLÍMPICO
- Av. Abrahão Félix Lima
- Av. Antônio Corrêa Lira
- Av. JT-09
- Rua Jerusalém

35 - OPERÁRIO
- Av. General Bento Gonçalves
- Av. João Félix Corrêa
- Rua dos Trabalhadores
- Rua Estrela Bonita
- Rua Estrela do Norte

36 - PARAVIANA
- Av. Luis Canuto Chaves
- Av. Minas Gerais
- Rua Augusto César Luitgards Moura
- Rua Claudionor Freire
- Rua Deusdete coelho
- Rua Dionísio Brito de Araújo
- Rua Guariguara
- Rua Levindo Inácio de Oliveira
- Rua Massaranduba
- Rua Moisés de Souza Cruz
- Rua Pau-Rainha
- Rua Severino Soares de Freitas
- Rua Sibipiruna

37 - PINTOLÂNDIA
- Av. Abel Monteiro Reis
- Av. Nazaré Filgueiras
- Av. Raimundo Rodrigues Coelho
- Rua Benjamin Pereira de Melo
- Rua Cezar Nogueira Júnior
- Rua José Cassimiro da Silva
- Rua Laura Pinheiro Maia
- Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez
- Rua Noemi
- Rua Sólon Rodrigues Pessoa
- Rua Tertuliano Cardoso Ramos
- Trav. Francisco Sales Vieira

38 - PISCICULTURA
- Av. Carlos Pereira de Melo
- Rua da Piscicultura

39 - PRICUMÃ
- Al. dos Bambus
- Av. Brasil
- Av. dos Bandeirantes
- Av. Glaycon de Paiva
- Av. Venezuela
- Rua das Camélias
- Rua Mestre Albano
- Via das Flores

40 - PROFESSORA ARACELIS SOUTO MAIOR
- Rua Estrela Dalva
- Rua Rio Ereu

41 - RAIAR DO SOL
- Av. Brasil
- Av. Brilho do Sol
- Av. Sol Nascente
- Rua Arco Iris
- Rua Estrela Bonita
- Rua Estrela D'Alva
- Rua Estrela do Norte

42 - SANTA LUZIA
- Av. Abel Monteiro Reis
- Av. Felinto Barbosa Monteiro
- Rua Cassimiro da Silva
- Rua Cezar Nogueira Júniior
- Rua Francisco Sales Vieira
- Rua Grão-Mestre Ademir Viana
- Rua Laura Pinheiro Maia
- Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez
- Rua S-28
- Rua Solon Rodrigues Pessoa
- Trav. Francisco Sales Vieira

43 - SANTA TEREZA
- Av. Carlos Pereira de Melo
- Av. Padre Anchieta

- Av. Princesa Isabel
- Av. São Sebastião
- Rua da Piscicultura
- Rua dourado
- Rua Poraquê

44 - SÃO FRANCISCO
- Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
- Av. Cap. Ene Garcez
- Av. Cap. Júlio Bezerra
- Av. Major Williams
- Av. Santos Dumont
- Av. Ville Roy
- Rua Pres. Costa e Silva

45 - SÃO PEDRO
- Av. Benjamin Constant
- Av. Getúlio Vargas
- Av. Major Williams
- Av. Nossa Senhora da Consolata
- Av. Pres. Juscelino Kubitschek
- Av. Santos Dumont
- Av. Ville Roy
- Rua Pres. Costa e Silva

46 - SÃO VINCENTE
- Av. Bento Brasil
- Av. das Guianas
- Av. Getúlio Vargas
- Av. Glaycon de Paiva
- Av. Nossa Senhora da Consolata
- Av. Pres. Castelo Branco
- Av. Pres. Castelo Branco
- Av. Sebastião Diniz
- Av. Surumu
- Av. Terêncio Lima
- Av. Ville roy
- Rua Prof. Diomedes Souto Maior
- Rua Uraricuera

47 - SENADOR HÉLIO CAMPOS
- Av. Nazaré Filgueiras
- Av. Raimundo Rodrigues Coelho
- Rua Cezar Nogueira Júnior
- Rua dos Trabalhadores
- Rua Francisco Sales Vieira
- Rua Izídio Galdino da Silva
- Rua Laura Pinheiro Maia
- Rua lauro Alexandre da Silva
- Rua Major Ecildon Pinto
- Rua N-25
- Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez
- Rua Pedro Aldemar Bantim
- Rua Sólon Rodrigues Pessoa

48 - SÃO BENTO
- Av. Brigadeiro
- Rua Capitão Cloves da Costa

49 - TANCREDO NEVES
- Av. Carlos Pereira de Melo
- Av. Gal. Ataíde Teive
- Av. Mário Homem de Melo
- Av. Nossa Senhora de Nazaré
- Av. Princesa Isabel
- Av. São Sebastião
- Rua Américo Sarmento Ribeiro

50 - UNIÃO
- Av. Carlos Pereira de Melo
- Av. CB. PM José Tabira de Alencar Macedo
- Av. Parimé Brasil
- Av. Rui Barauna
- Rua Jornalista Humberto Silva
- Rua SD PM Wilson Paulino da Silva

13 DE SETEMBRO



31 DE MARÇO

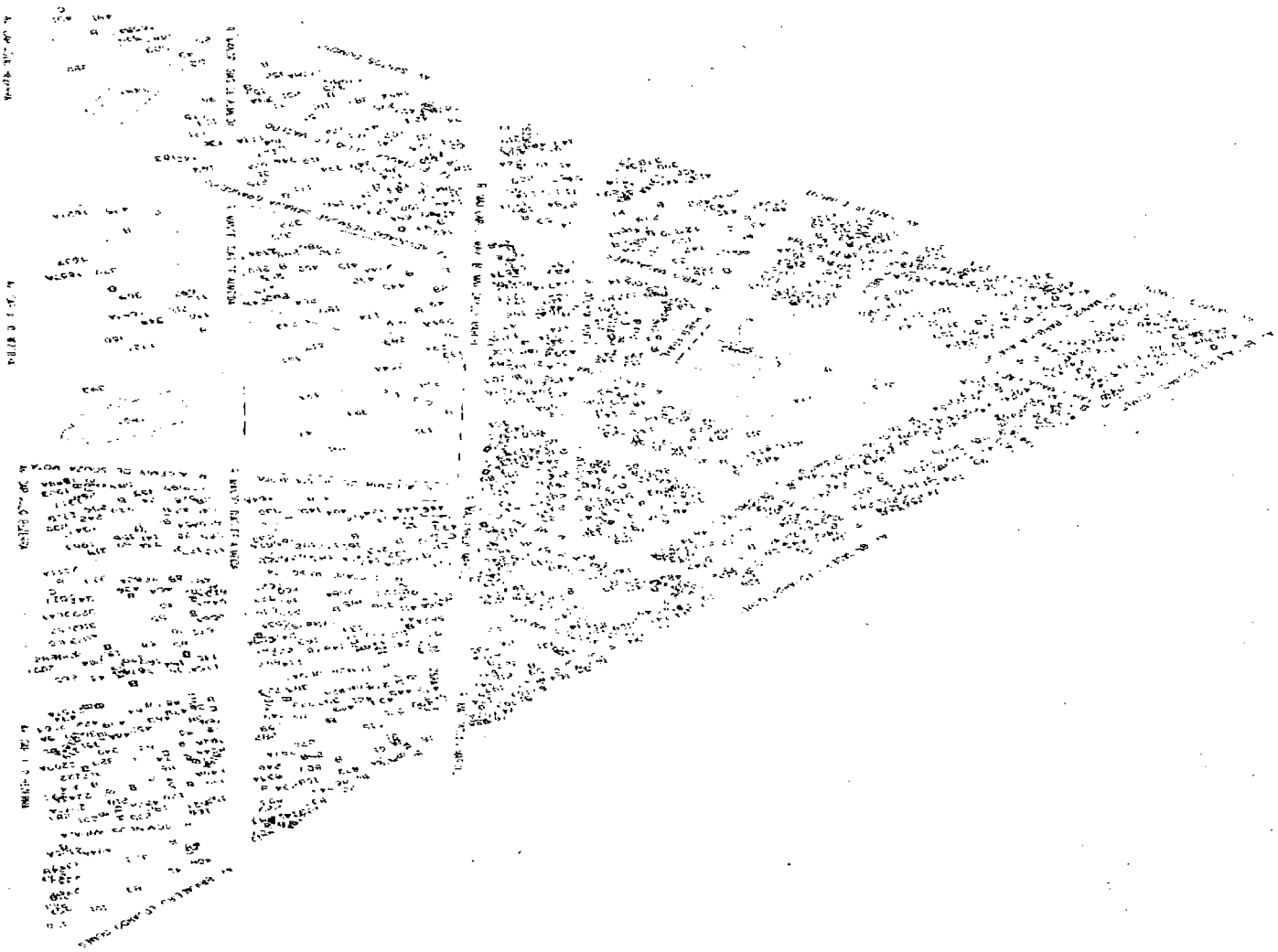

AEROPORTO

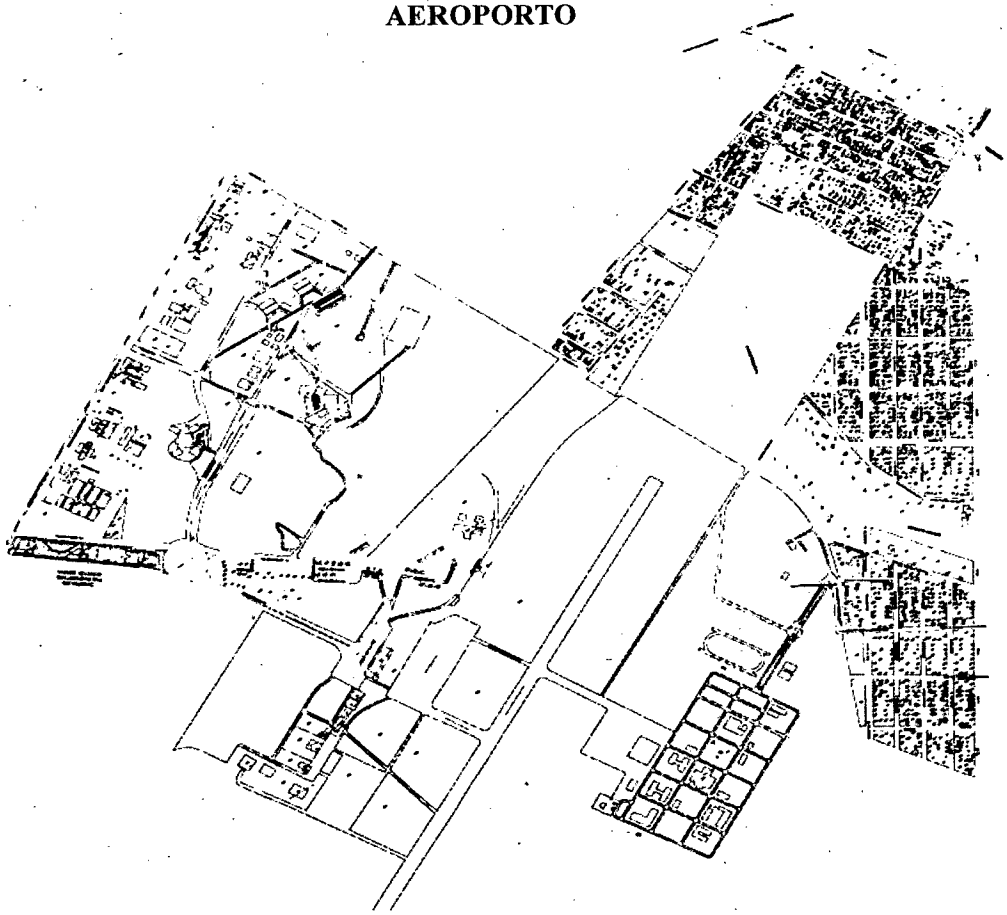

ALVORADA

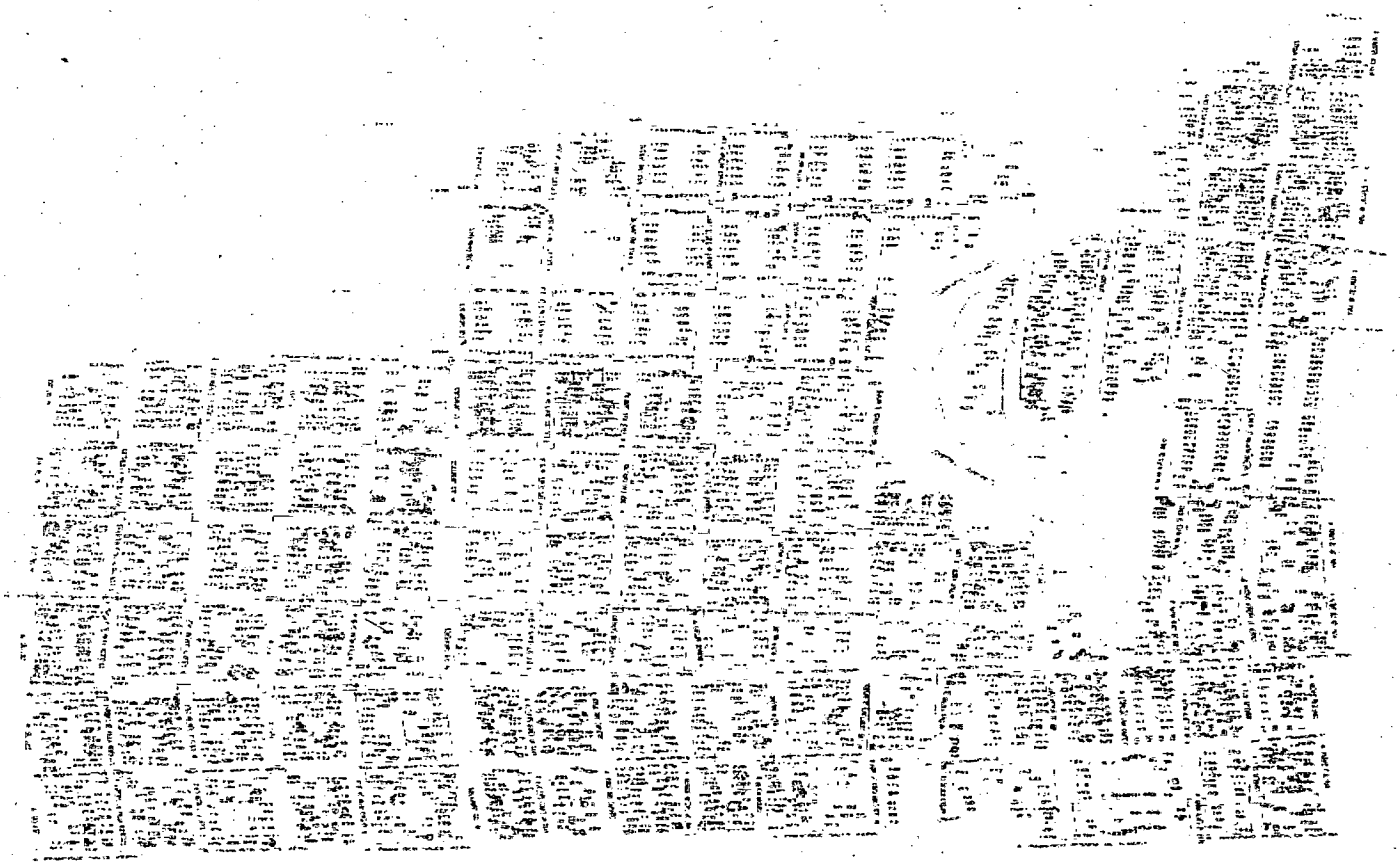

AQUILINO MOTA DUARTE

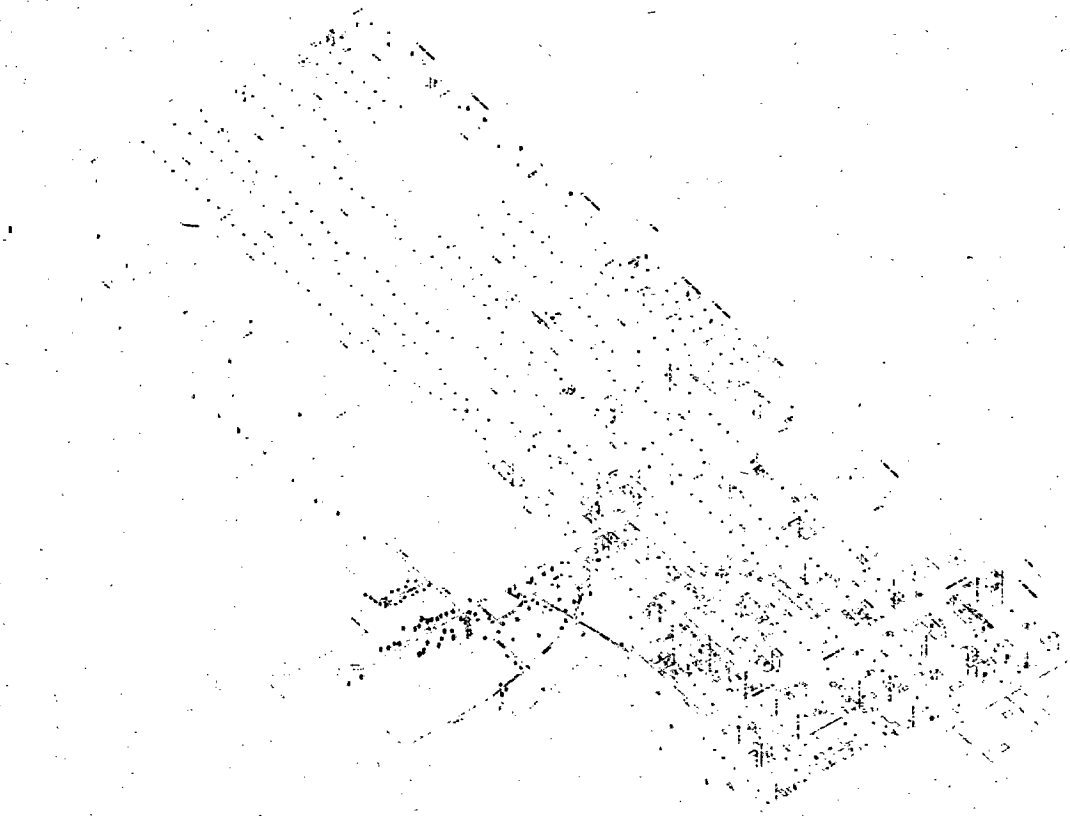

ASA BRANCA



BELA VISTA



BURITIS

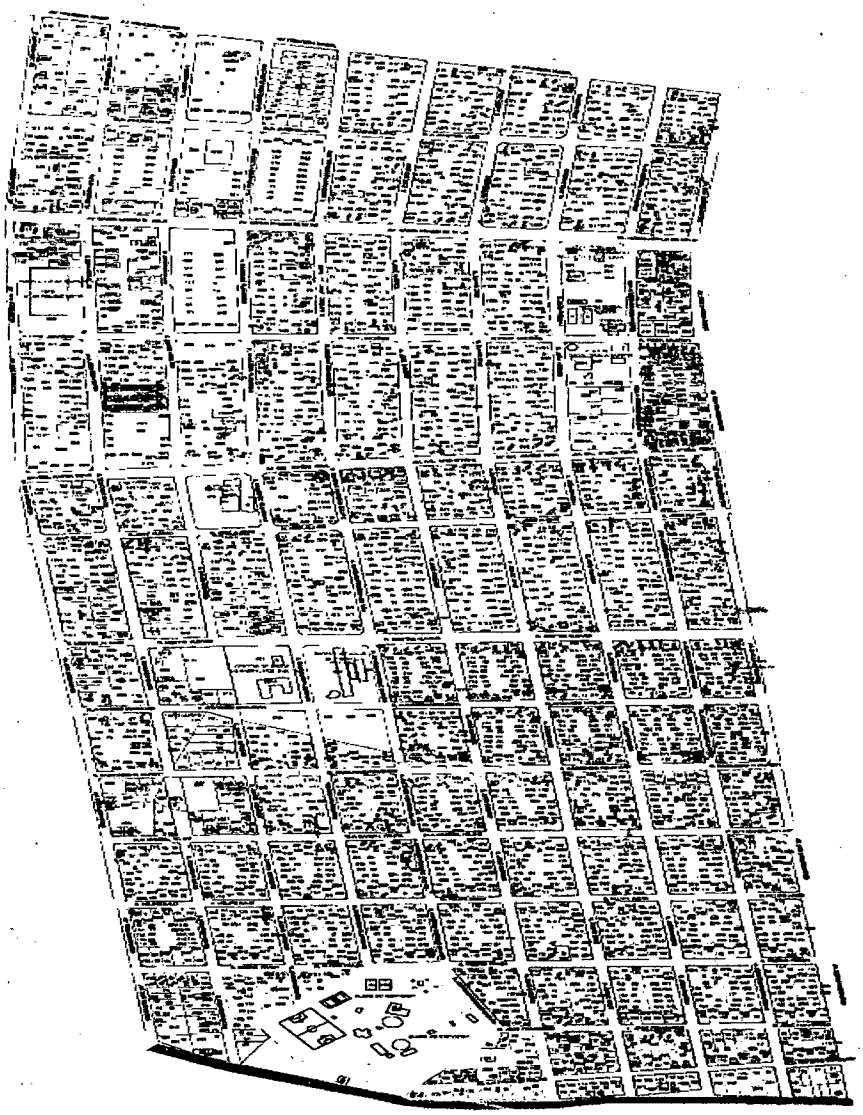

CAÇARI

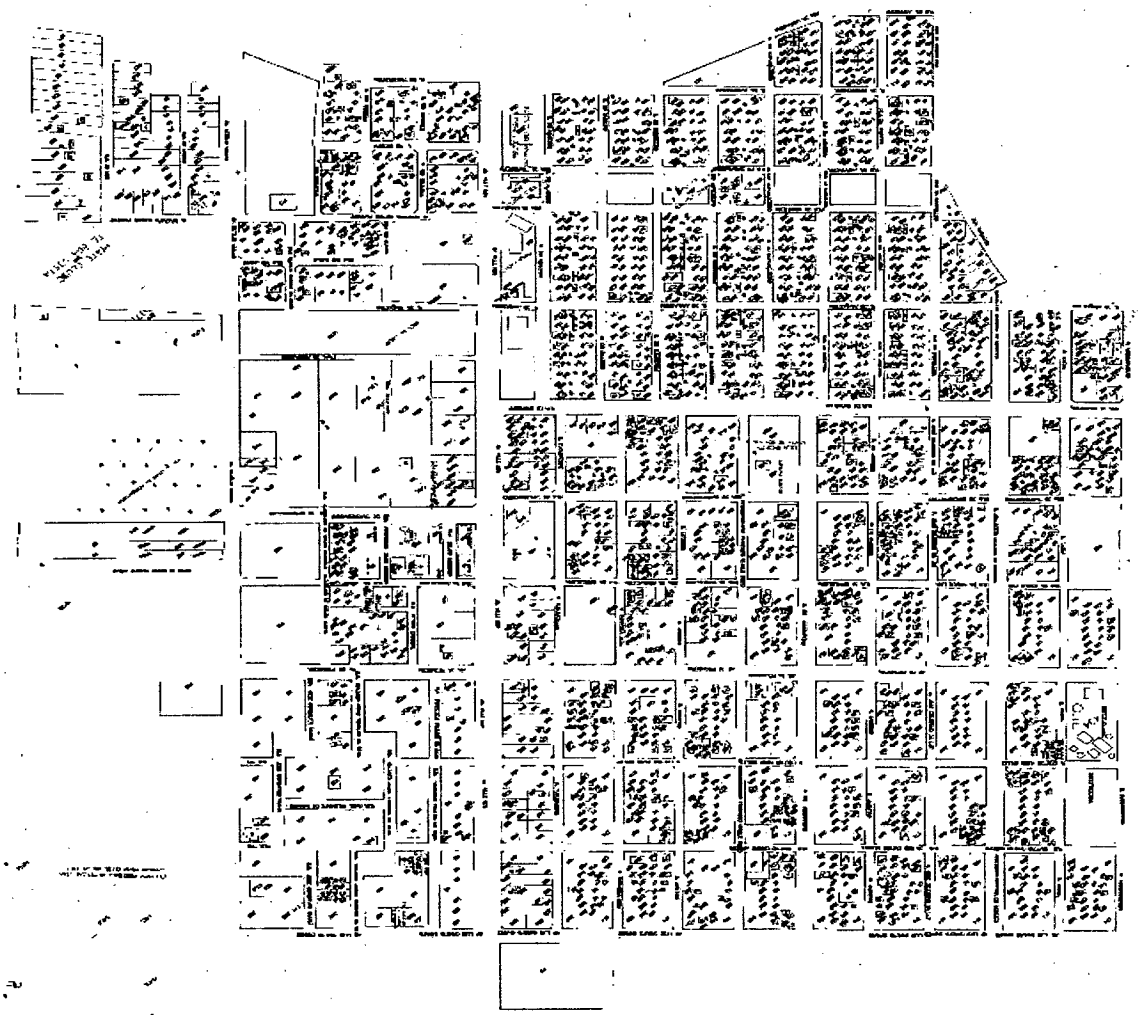

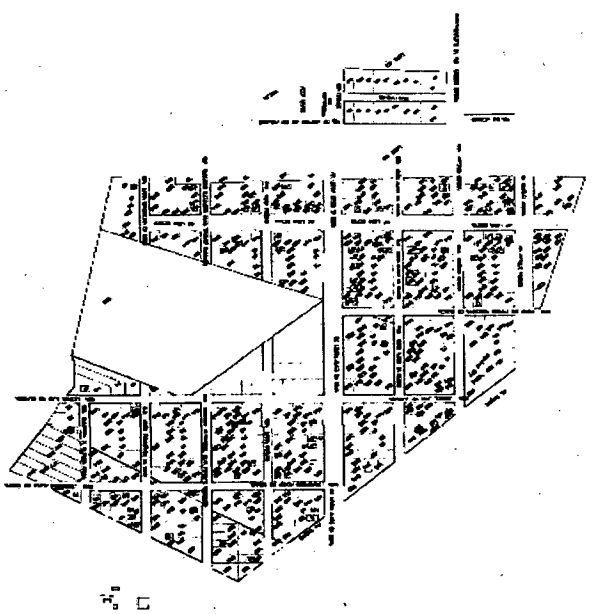

CAIMBÉ

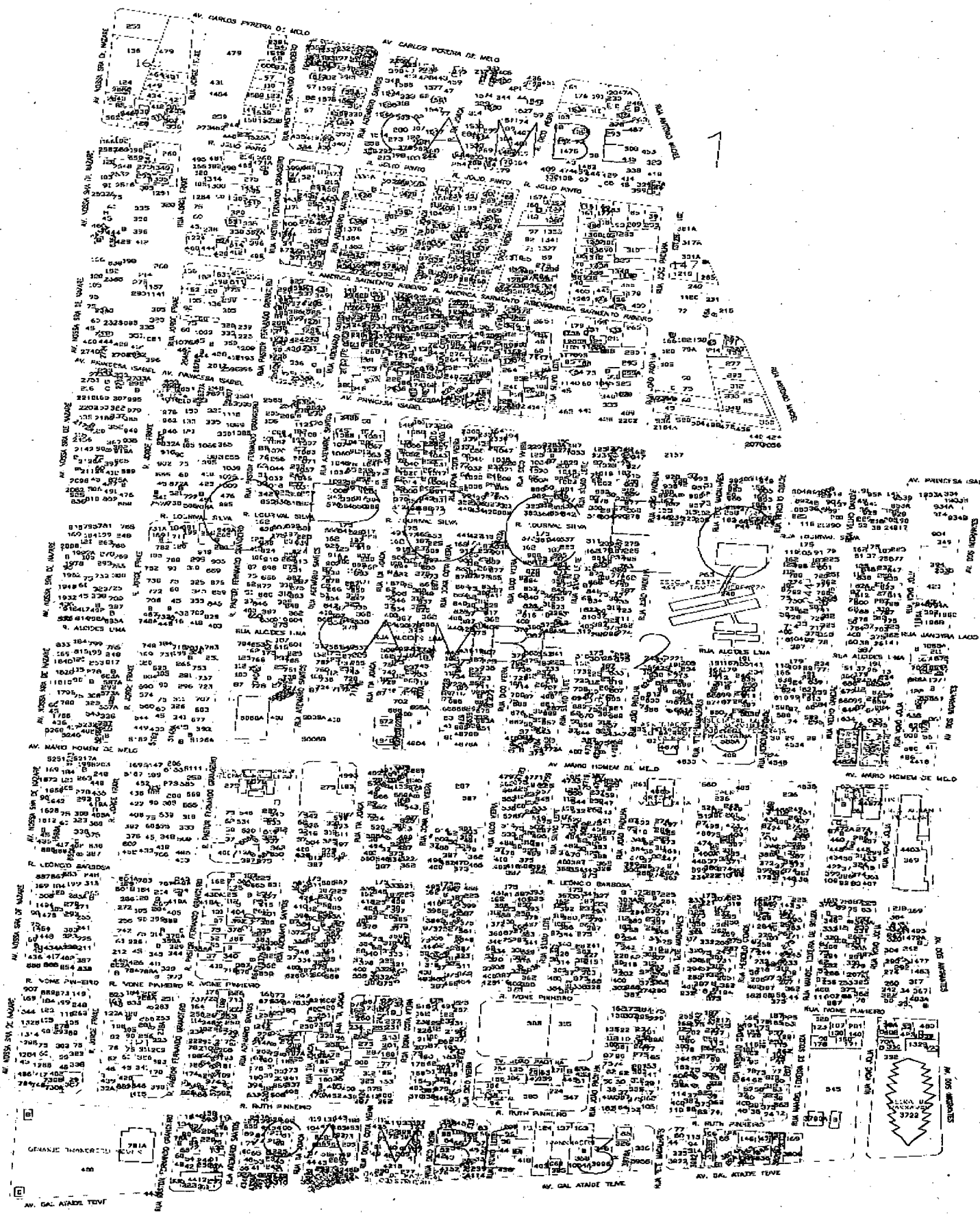
CAIMBÉ
AV. CARLOS PEREIRA DE MELO
AV. PRINCESA ISABEL
AV. MÁRIO HOMEM DE MELO
AV. GAL ATAIDE TEIVE
R. LEÔNCIO BARBOSA
R. NONE PINHEIRO
R. RUTH PINHEIRO
R. JOÃO PADILHA
R. ALCIDES LIMA
R. LOURIVAL SILVA
R. JOÃO PINTO
R. AMÉRICA SARMENTO RIBEIRO
AV. NOSSA SRA DE NAZARÉ
RUA JORGE FRANE
RUA PASTOR FERNANDO GRANGEIRO
RUA ADEMARIO SANTOS
RUA TIA JOACA
RUA DONA COTA VIEIRA
RUA DICO VIEIRA
RUA SILVIO LEITE
RUA JOÃO PADILHA
RUA TEIXEIRA MACAHÃES
RUA MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA
RUA VENO JOLIA
AV. DOS MIGRANTES
RUA JANDYRA LAGO
RUA ANTONIO MUCHI
RUA ANTONIO MUCHI
3722

CALUNGÁ


RUA FRANCISCA SAMPAIO TOMAZ
AV. BENTO BRASIL
AV. BENTO COELHO
R. DAVID CRUZ
R. AMAJARI
AV. PRES. CASTELO BRANCO
VIA DE ACESSO
R. MARIA DE LURDES CORMIRA
RUA NILO BRANDÃO
RUA RODRIGO PIRES DE FIGUEIREDO
AV. SURUMU
RUA FERNÃO DIAS PAES LEME
RUA PASCOAL MOREIRA CABRAL
RUA ANTÔNIO RAPOSO TAVARES
AV. DAS GUIANAS
203
239

CAMBARÁ

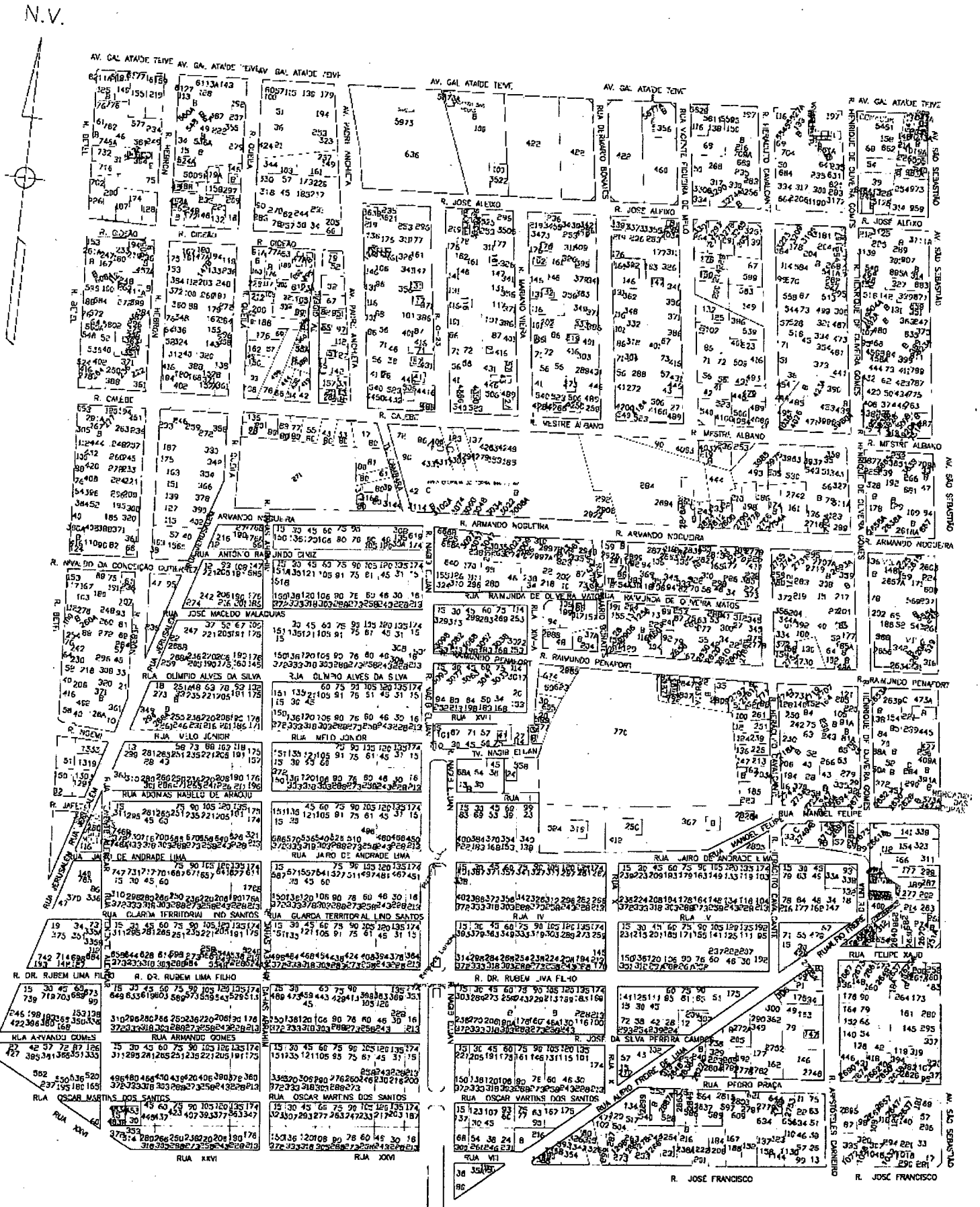
N.V.
AV. GAL ATAIDE TEIVE
R. JOSE ALEIXO
R. CIDEAO
R. CALEBE
R. MESTRE ALBANO
R. ARMANDO NOGUEIRA
R. RAIMUNDO PENAFORT
R. DR. RUBEM LIMA FILHO
RUA ARVANDO GOMES
RUA OSCAR MARTINS DOS SANTOS
RUA XXVI
RUA XXVI
R. JOSÉ FRANCISCO
R. JOSÉ FRANCISCO
AV. SÃO SEBASTIÃO

CANARINHO

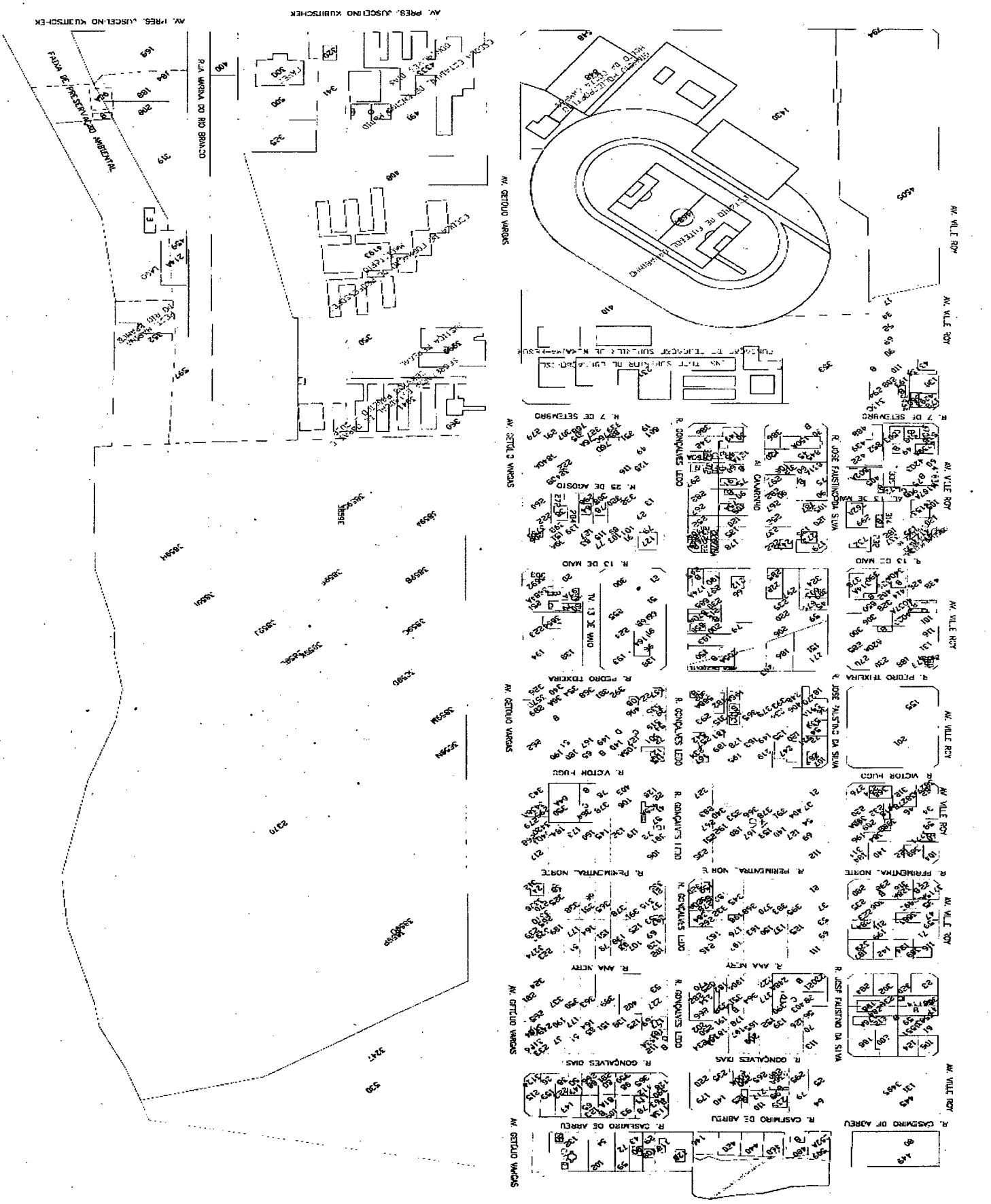
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK
FAIXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
RUA MARINA DO RIO BRANCO
AV. GETÚLIO VARGAS
AV. VILA RICA
R. 7 DE SETEMBRO
R. 25 DE AGOSTO
R. 13 DE MAIO
R. PEDRO TOMEIRA
R. VICTOR HUGO
R. FERNANDES LEDO
R. ANA NERY
R. GONÇALVES DIAS
R. CASEMIRO DE ABREU
R. JOSÉ FAUSTINO DA SILVA

CARANÃ



CAUAMÉ

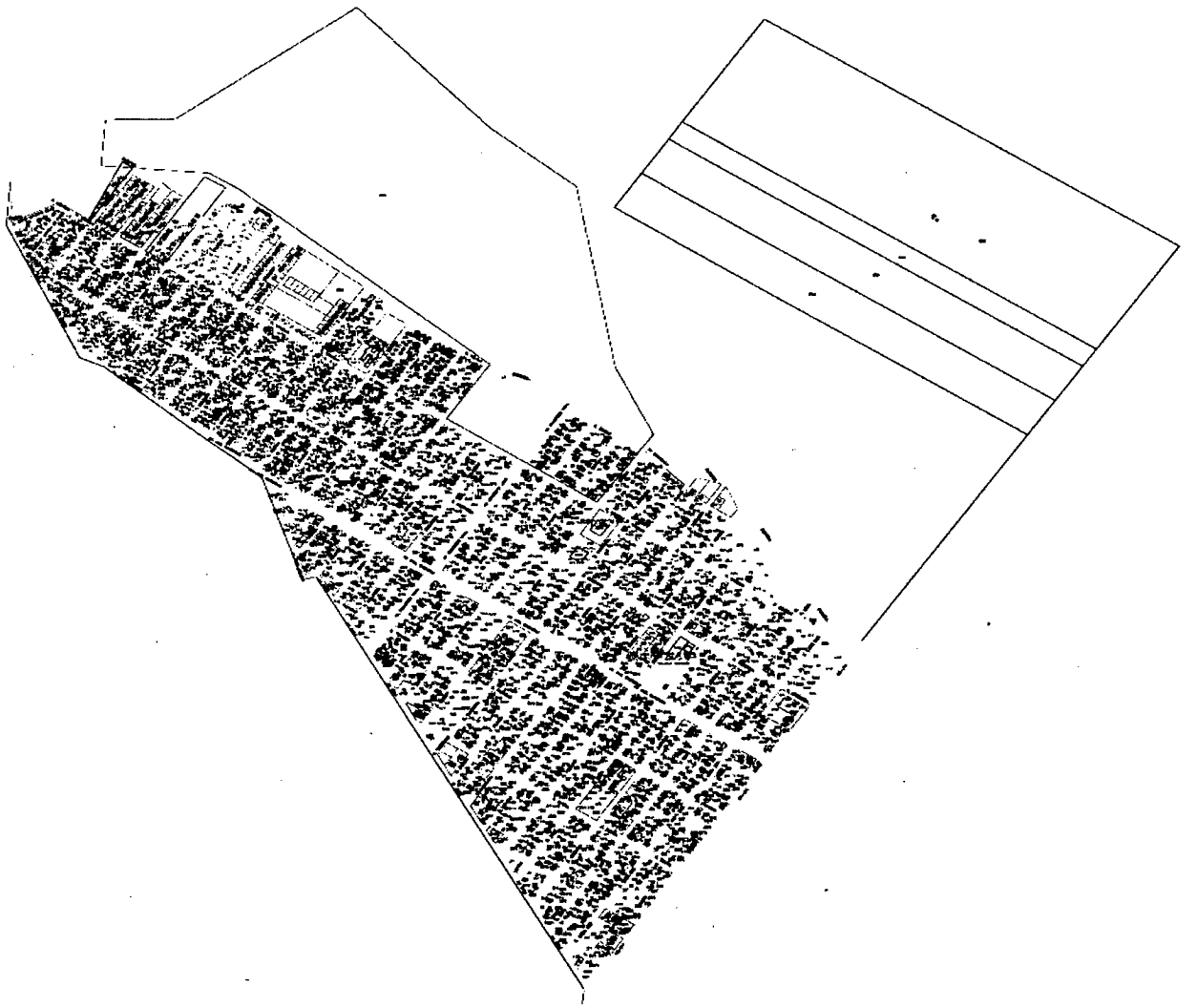

CENTENÁRIO



CENTRO

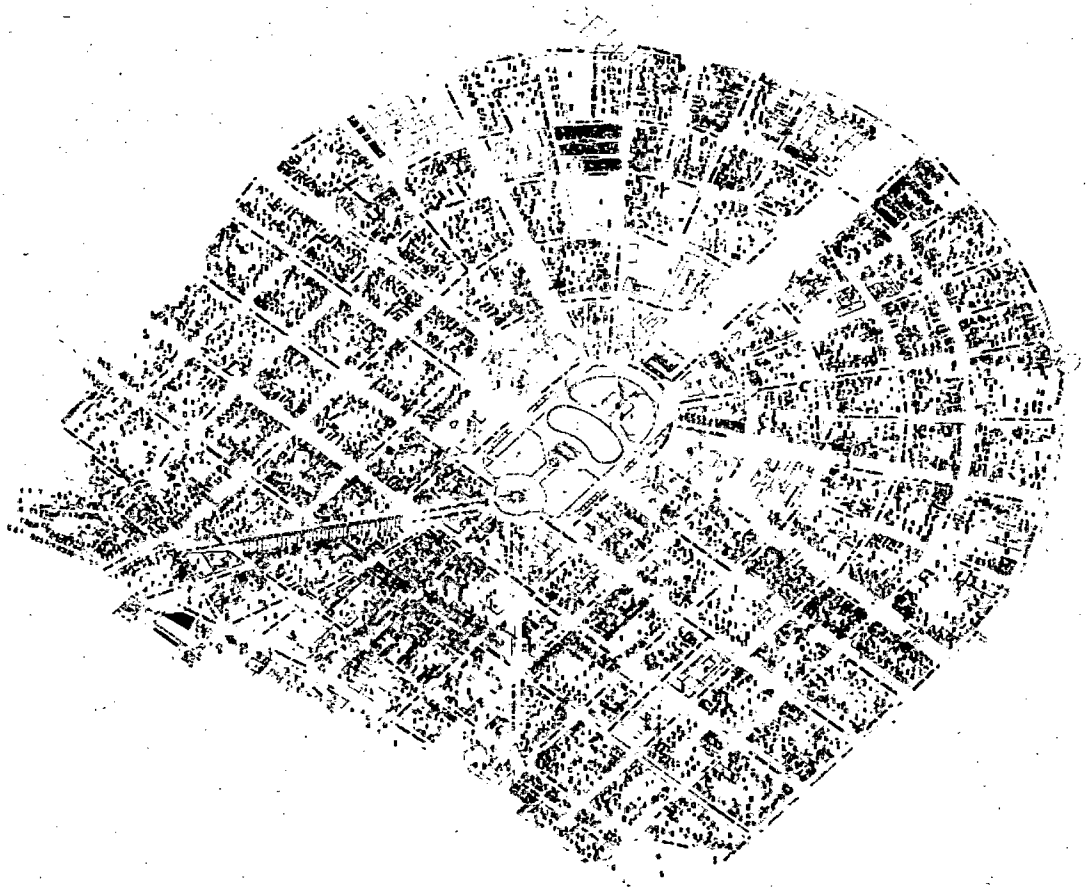

CIDADE SATÉLITE

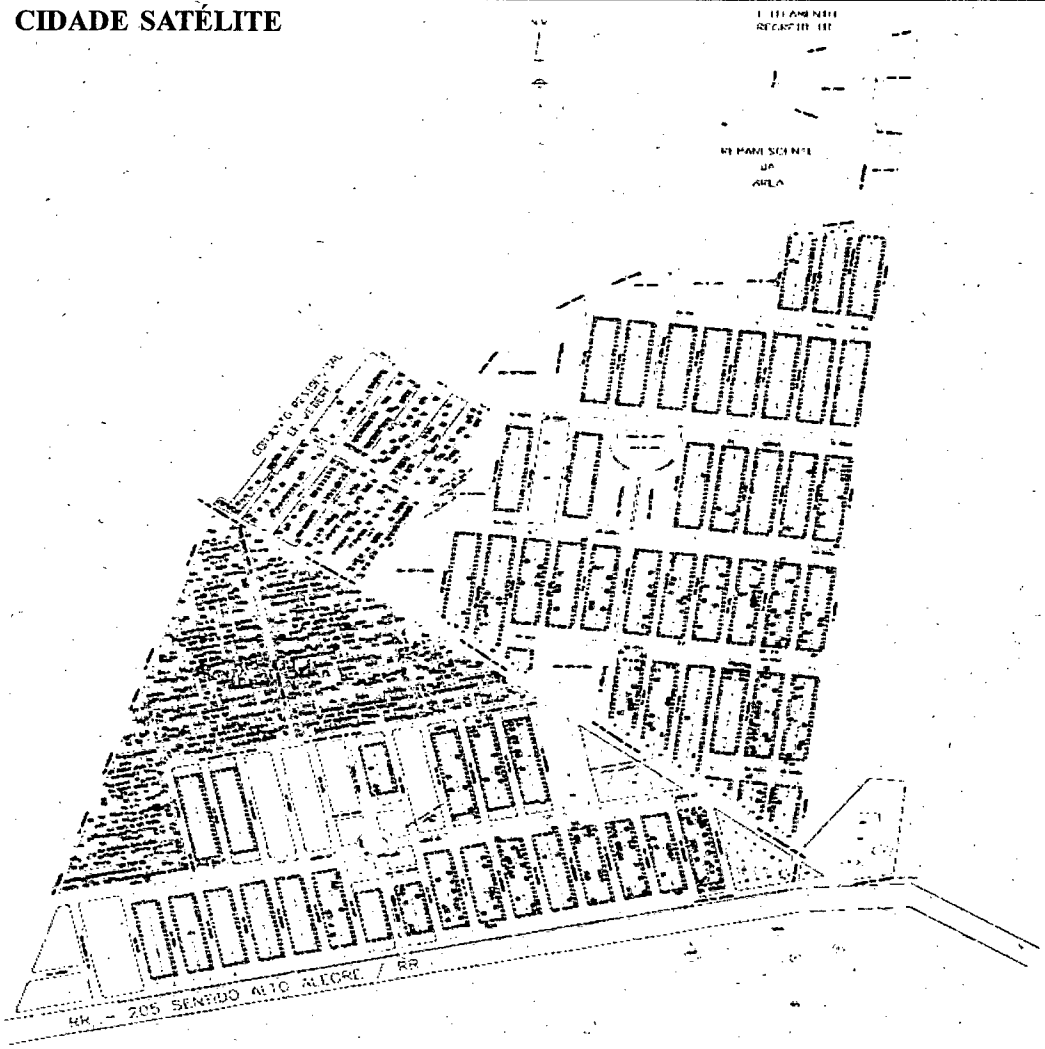

CINTURÃO VERDE



DR. SÍLVIO LEITE

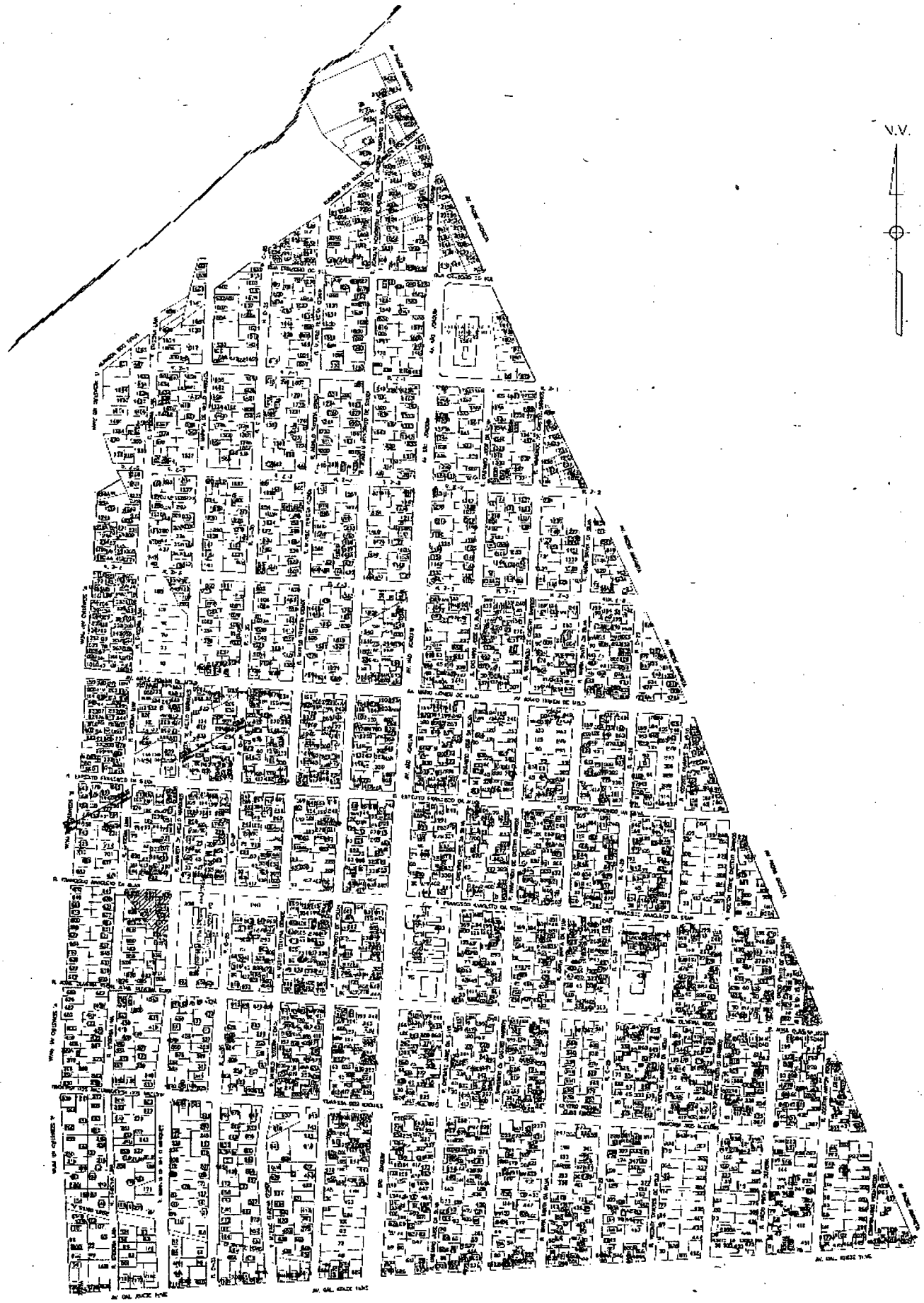

DR. SÍLVIO BOTELHO

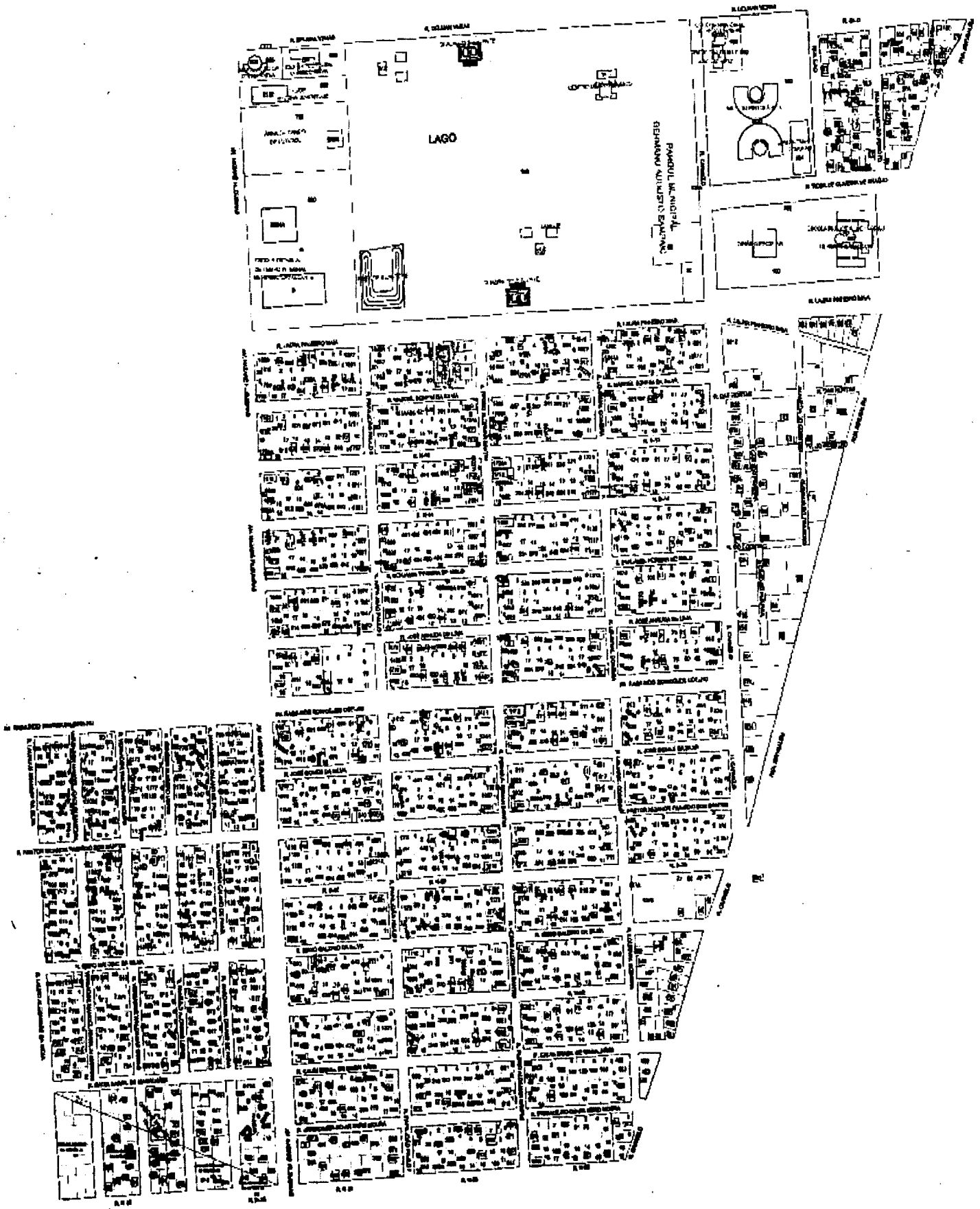

DOS ESTADOS

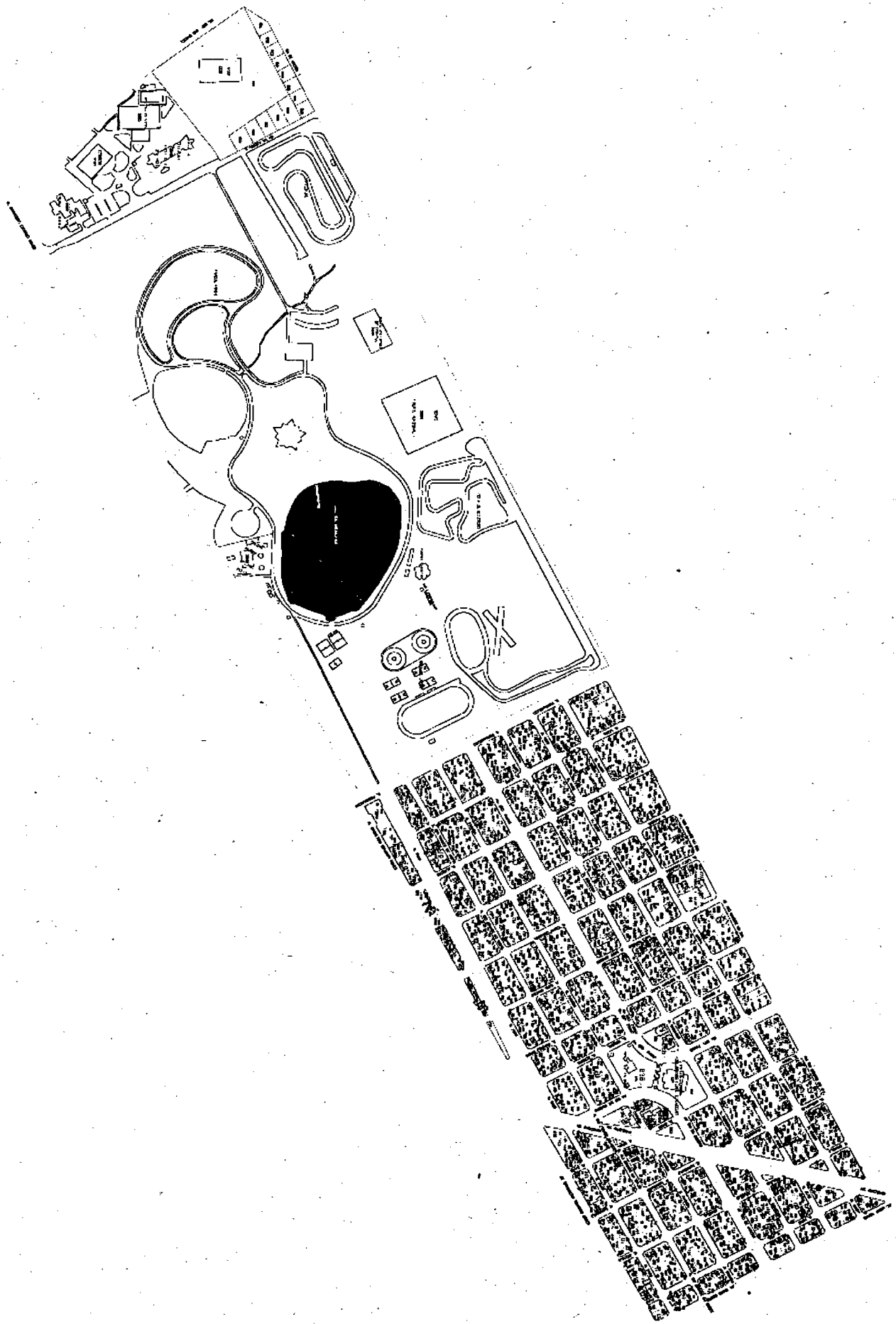

EQUATORIAL

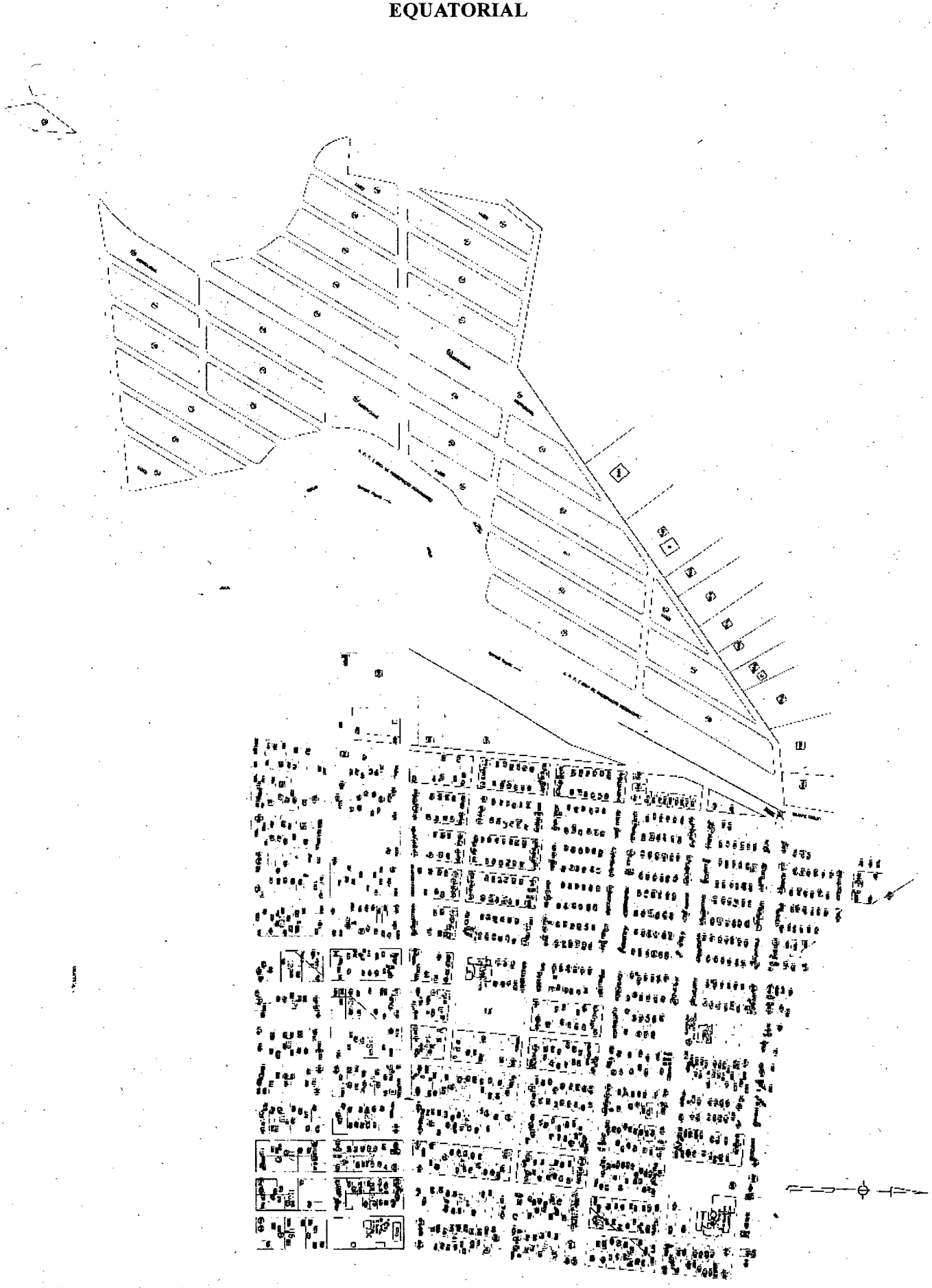

JARDIM CARANÃ



JARDIM FLORESTA

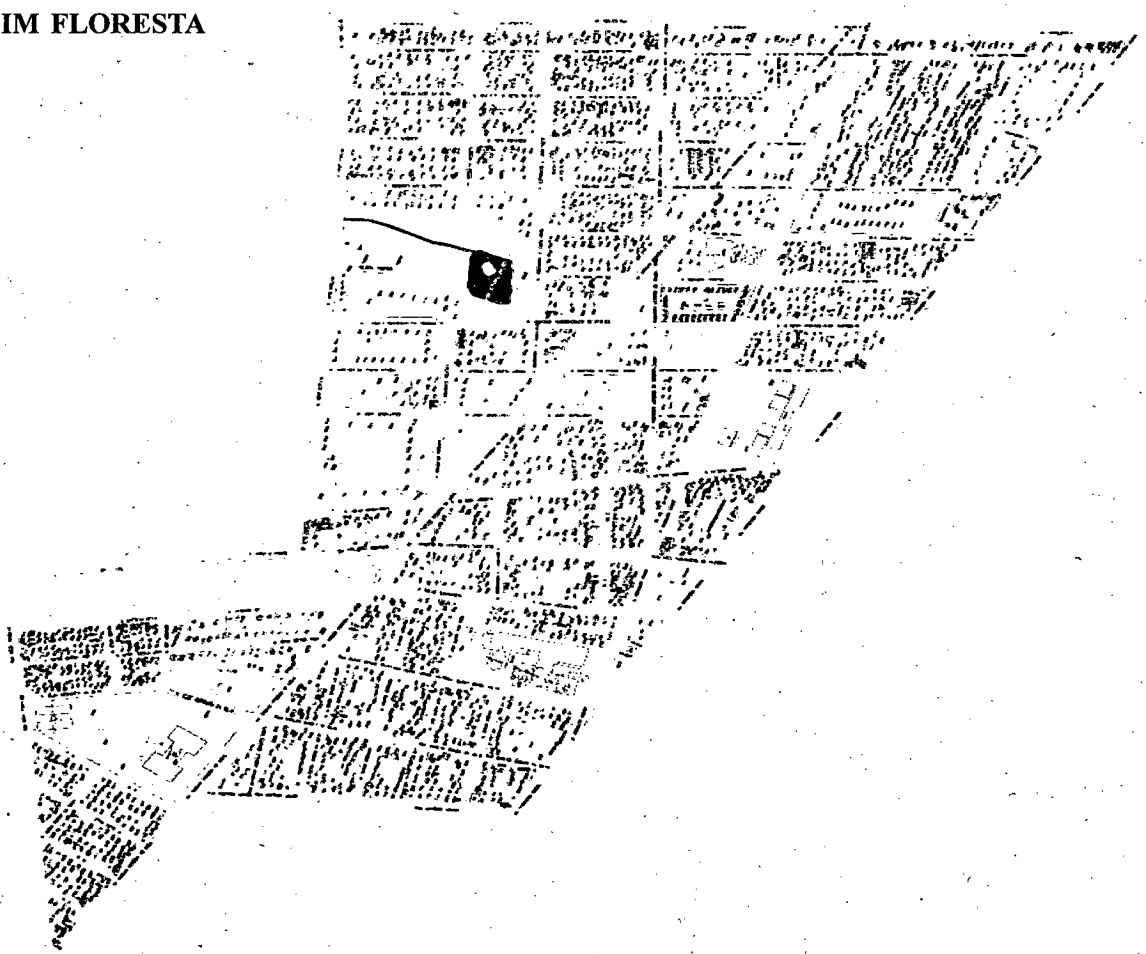

JARDIM PRIMAVERA

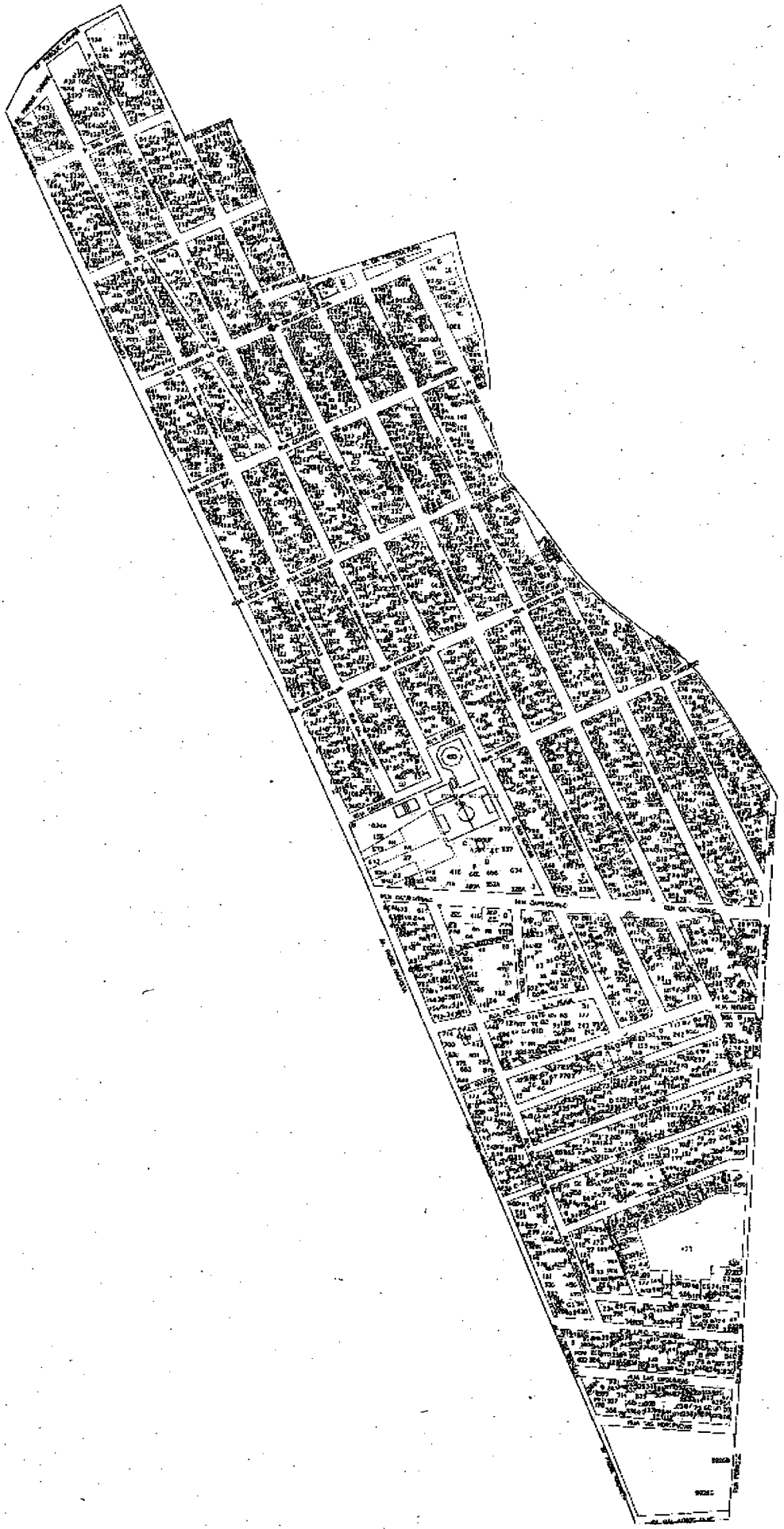

JARDIM TROPICAL

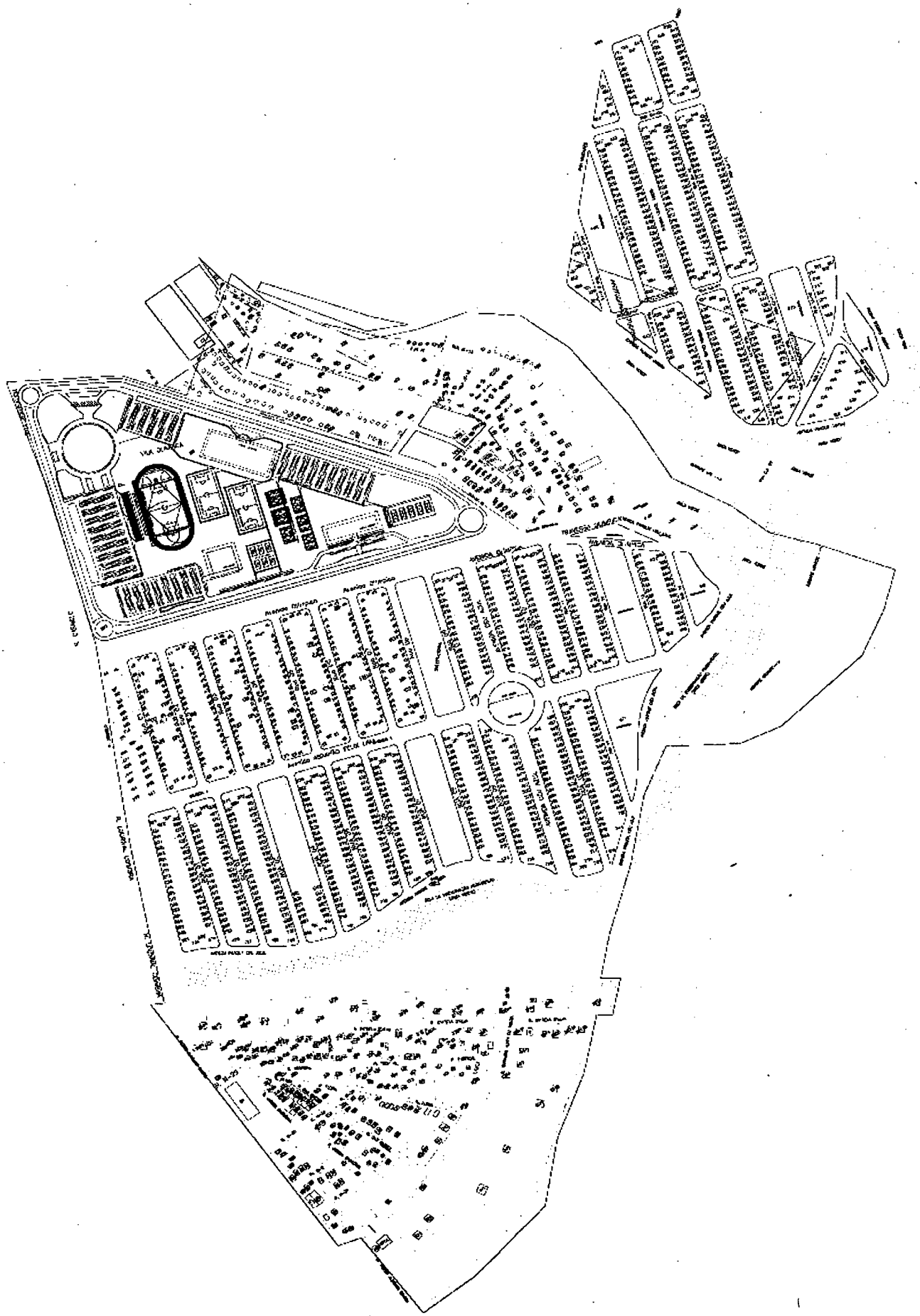

JOQUEI CLUBE

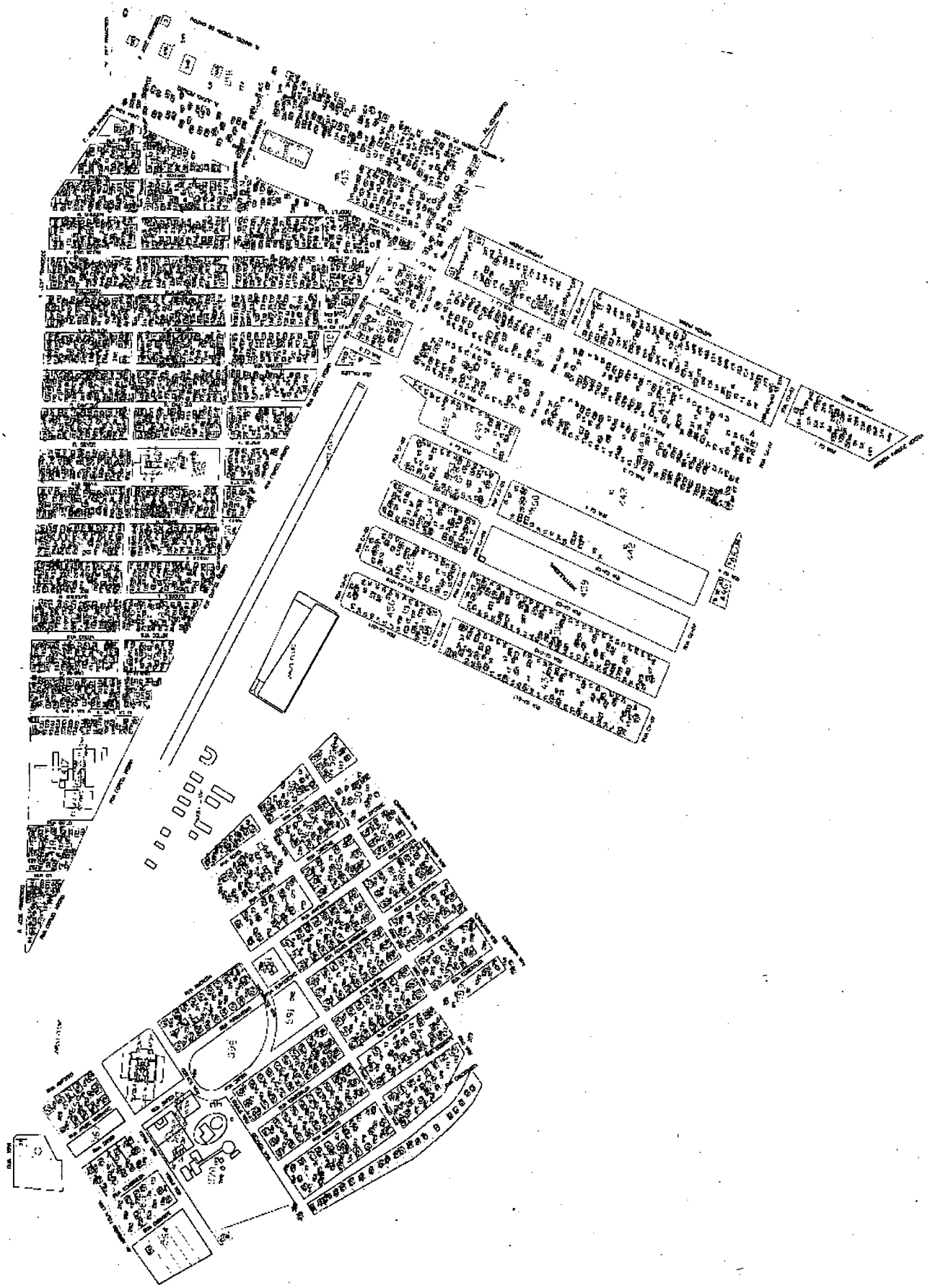

LIBERDADE



MARECHAL RONDON

MECEJANA

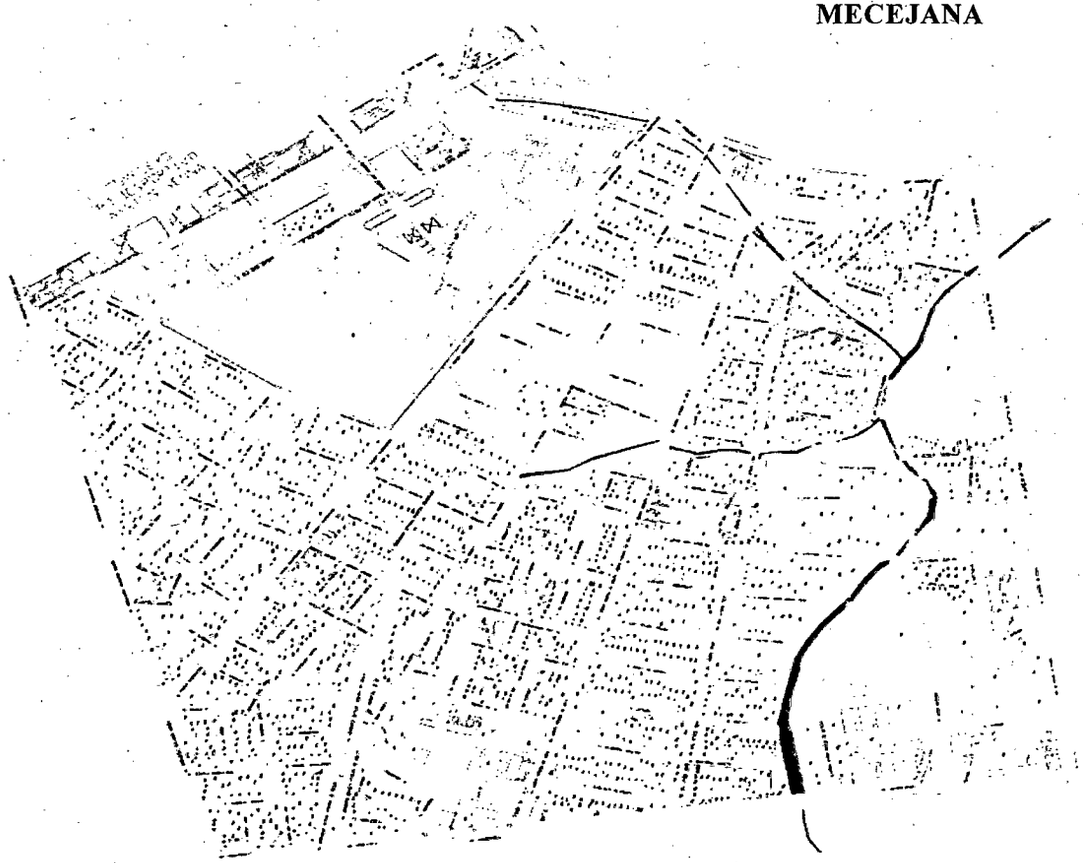

NOSSA SENHORA APARECIDA



NOVA CANAÃ

NOVA CIDADE

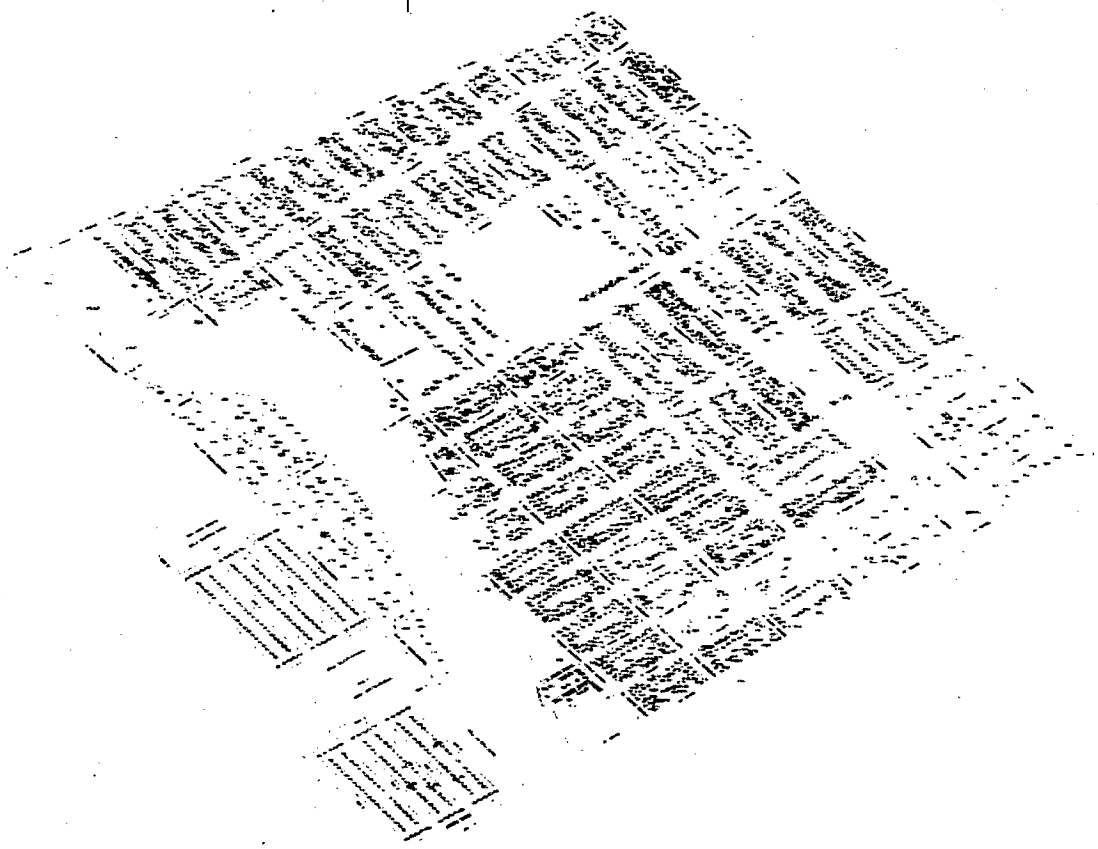

OLÍMPICO

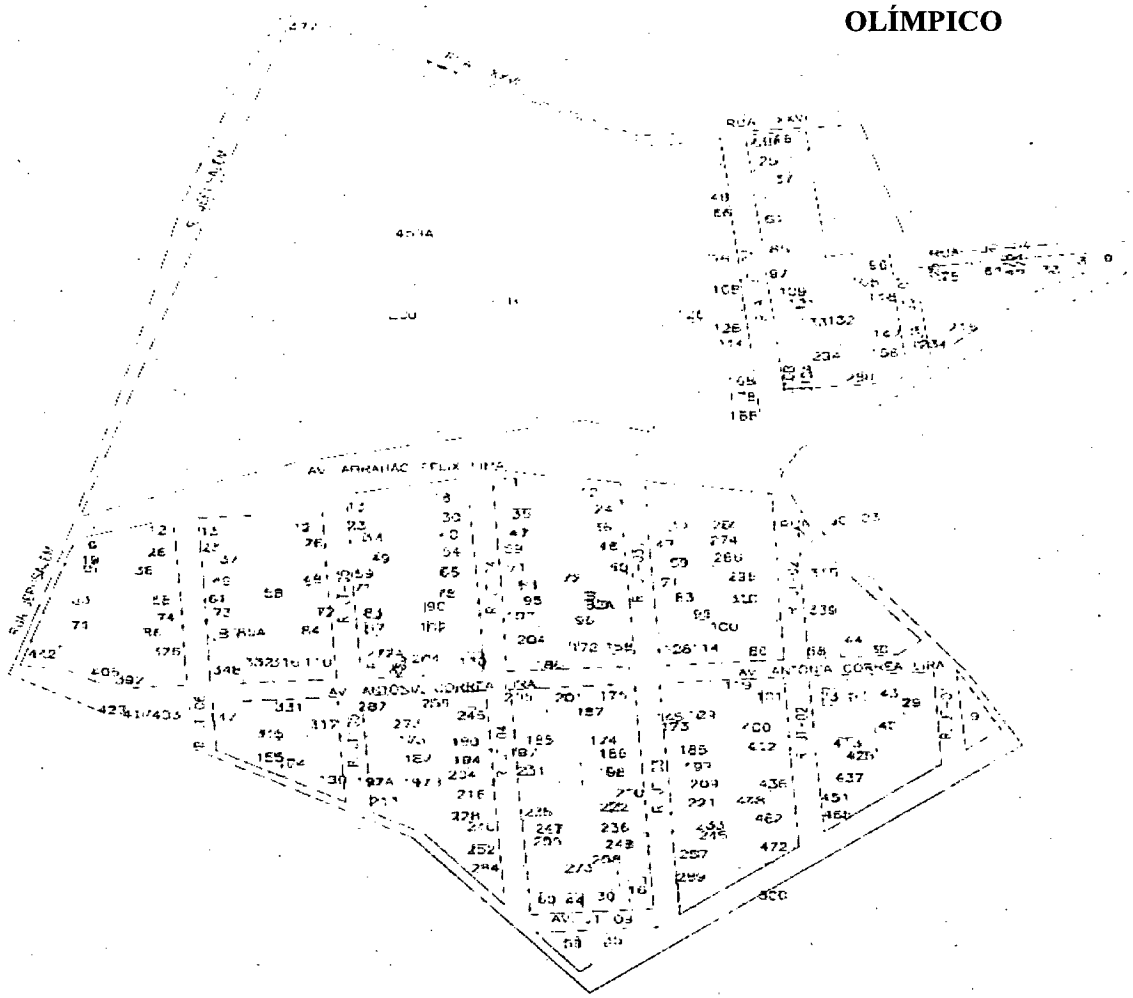

OPERÁRIO



PARAVIANA

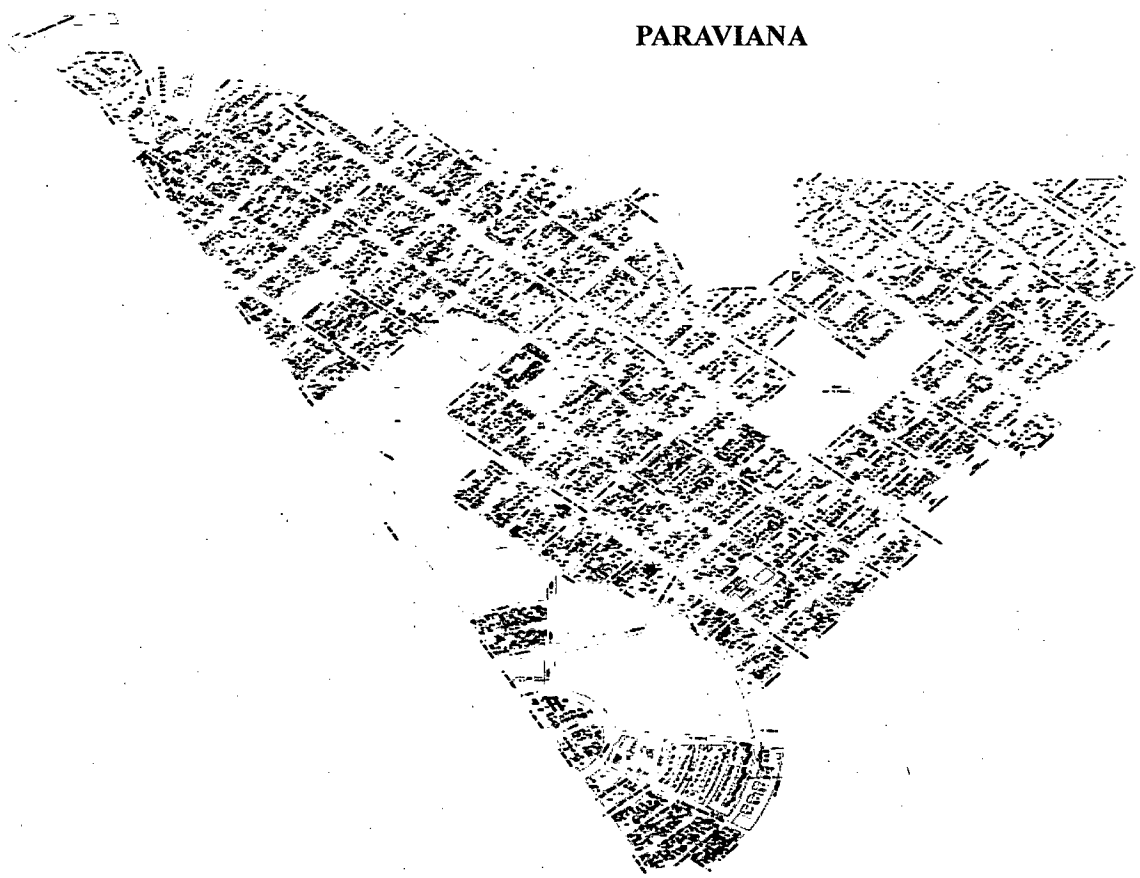

PINTOLÂNDIA

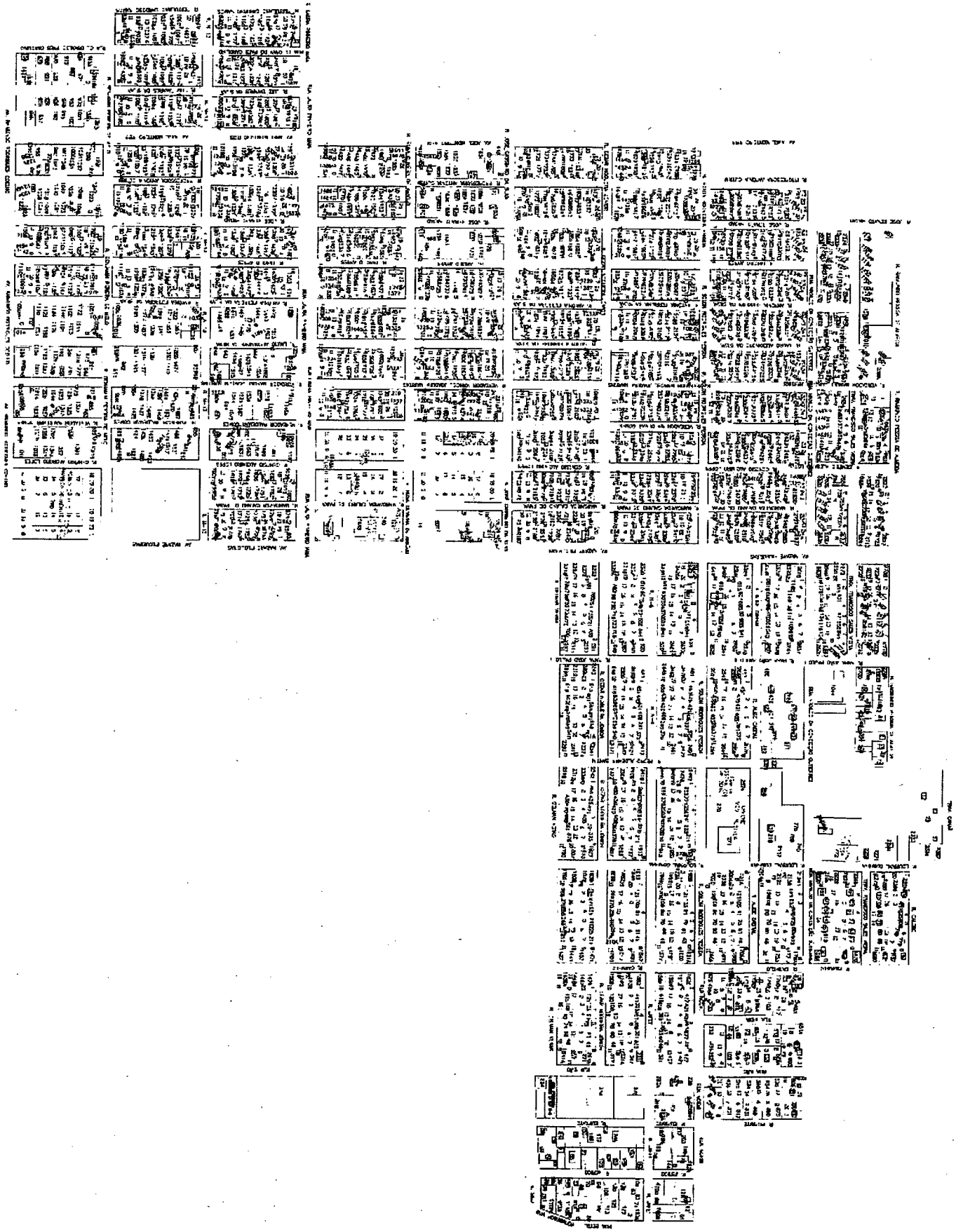

PISCICULTURA

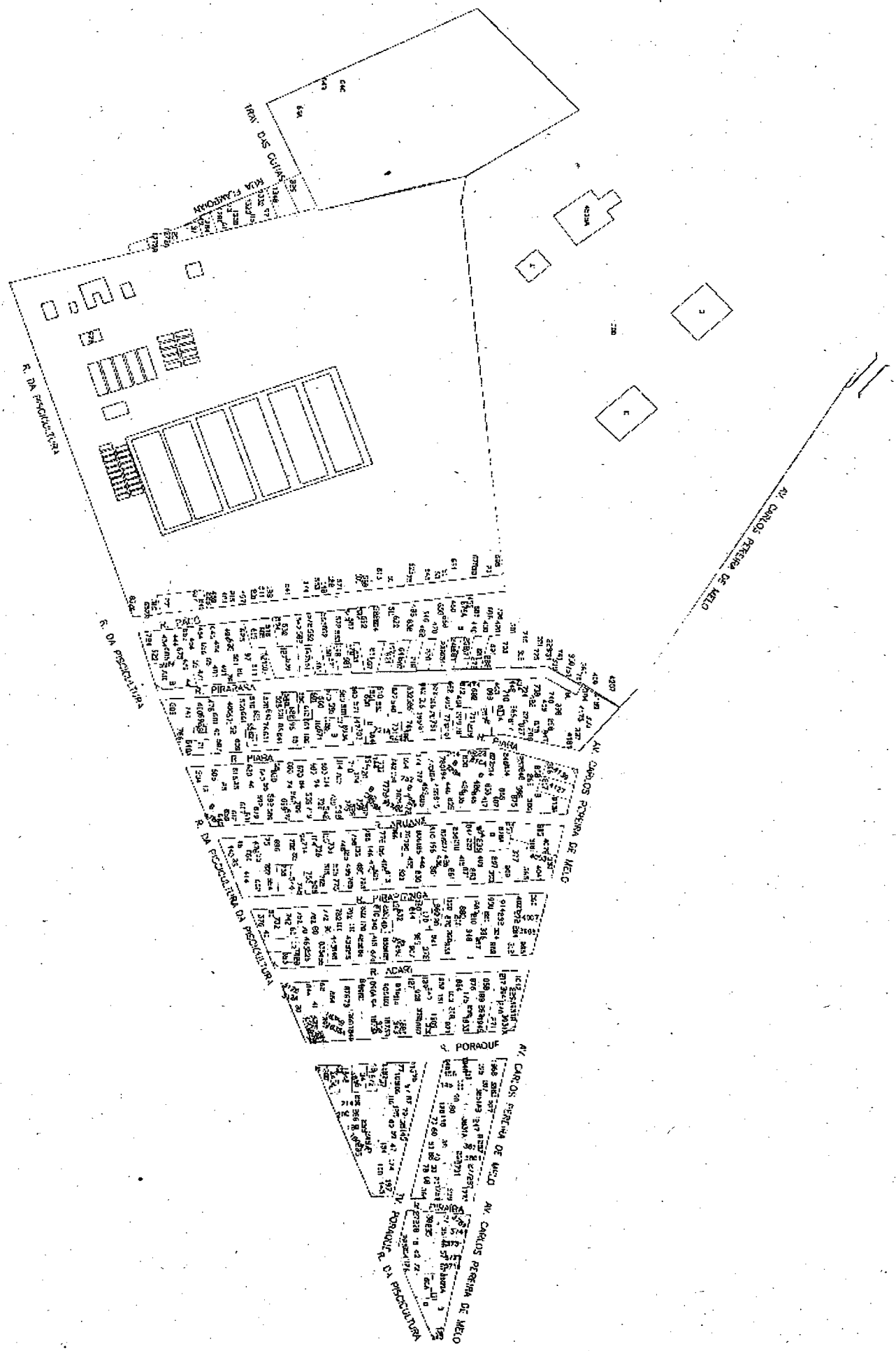

PRICUMÃ

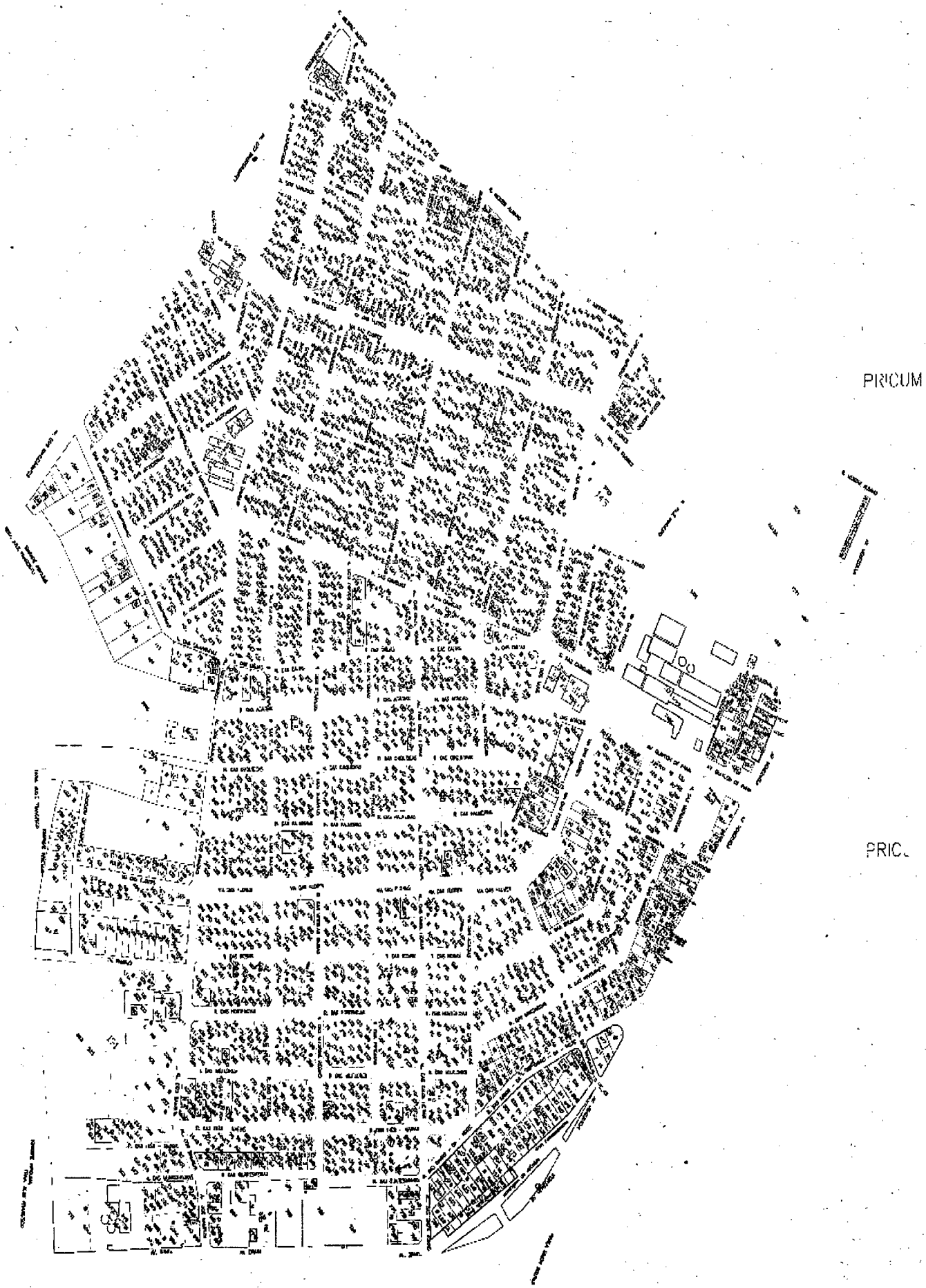

PROFESSORA ARACELIS SOUTO MAIOR

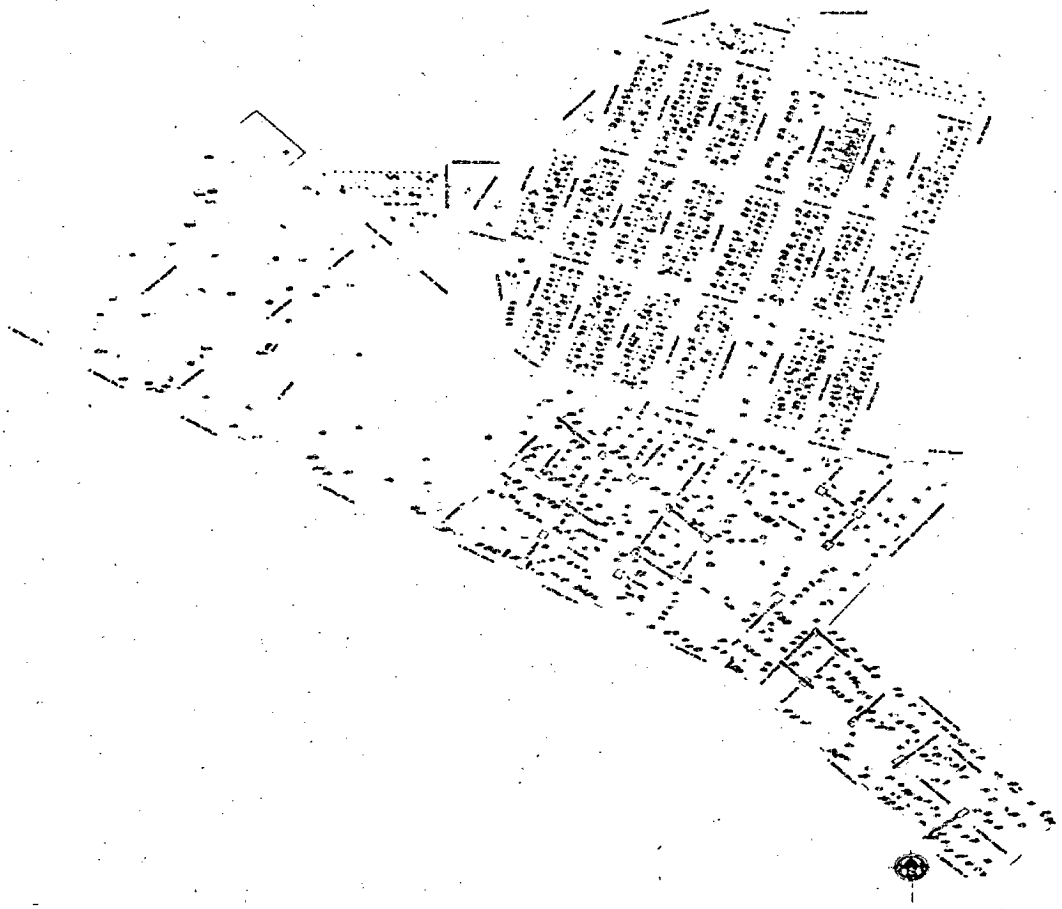

RAIAR DO SOL

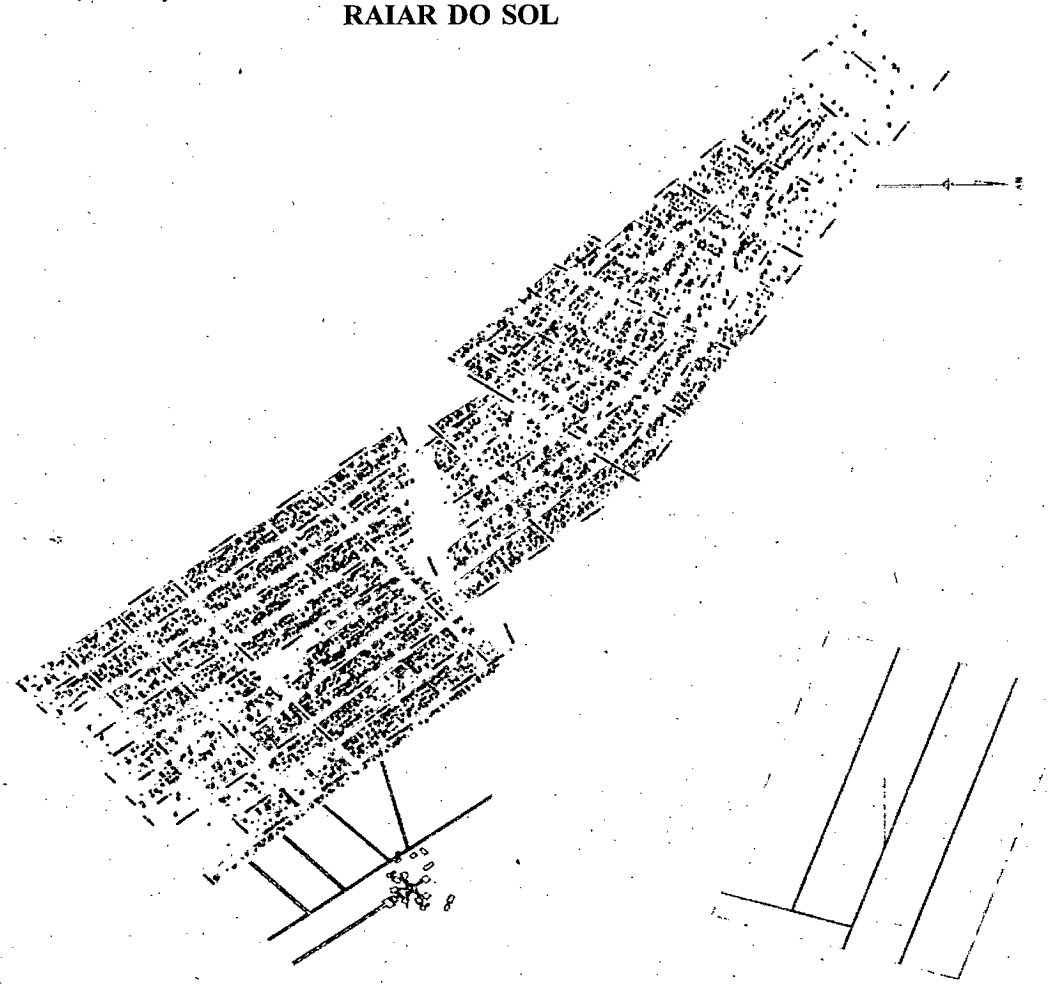

SANTA LUZIA



SANTA TEREZA

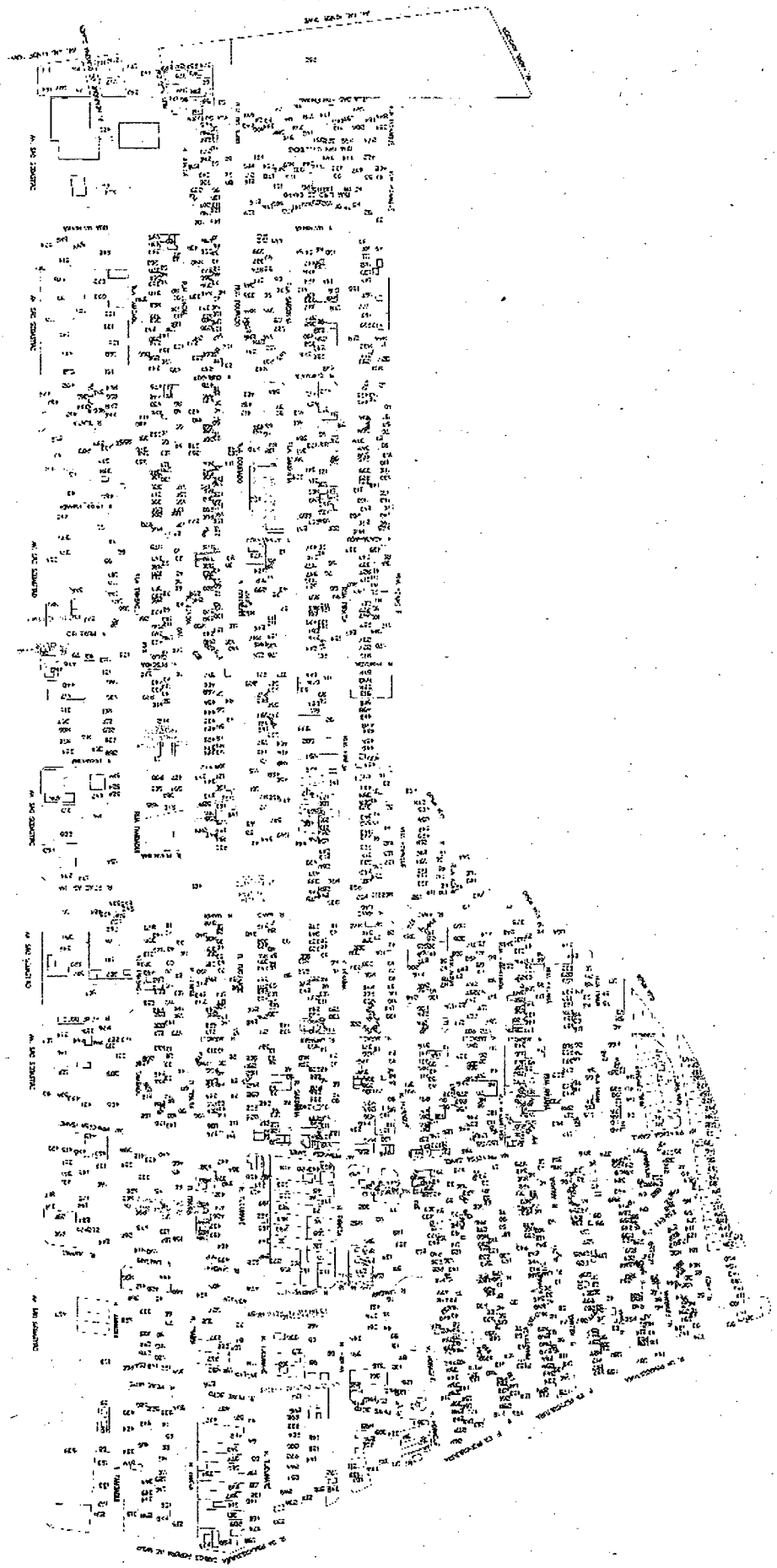

SÃO FRANCISCO

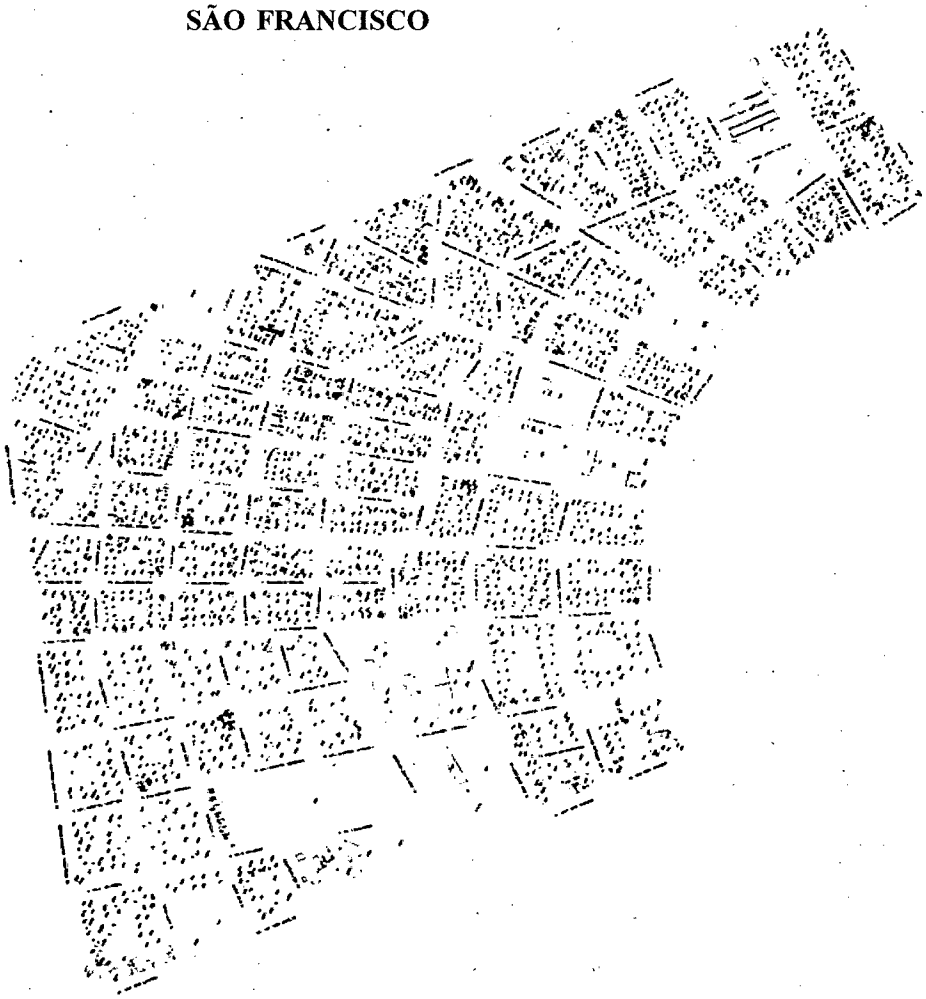

SÃO PEDRO



SÃO VICENTE

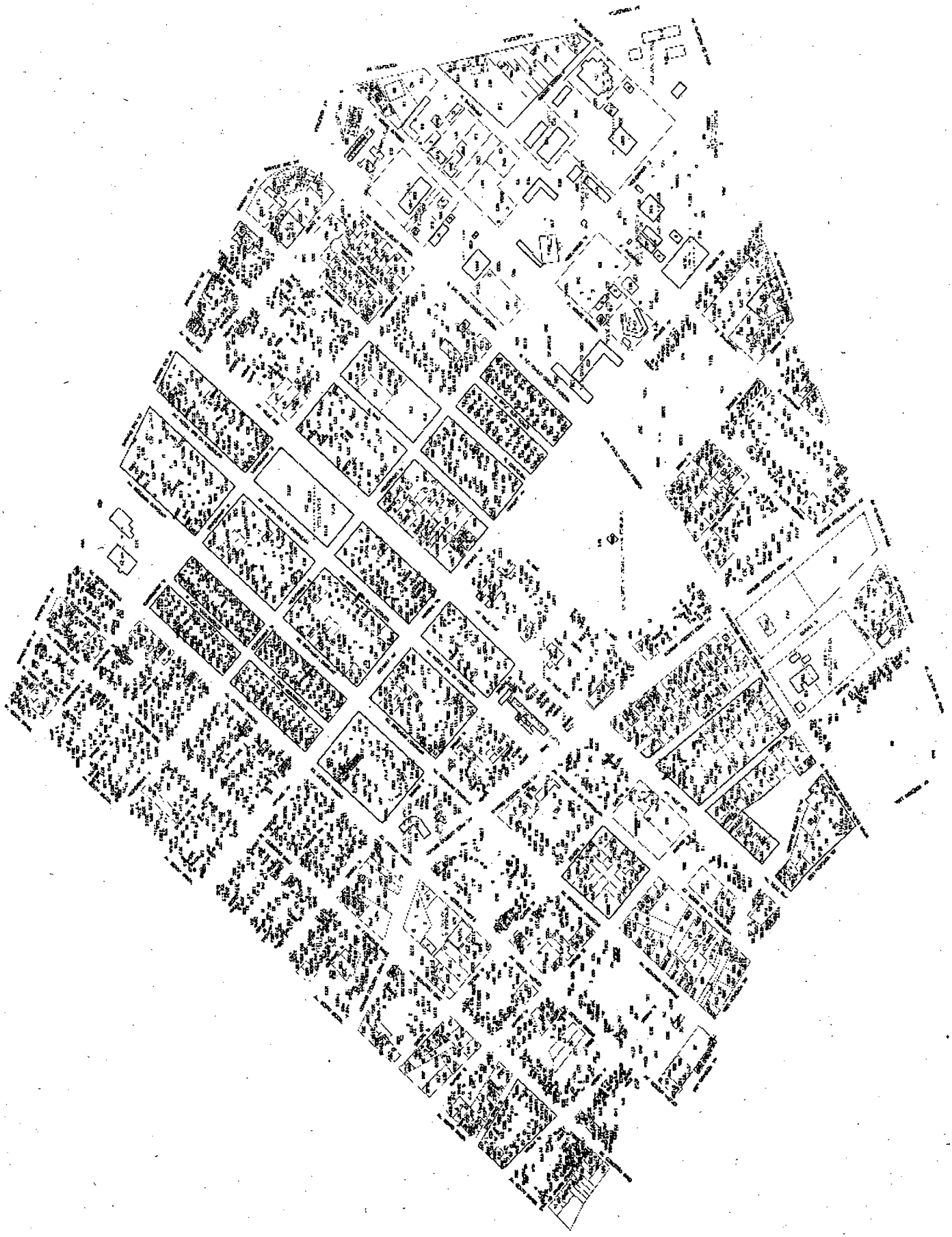

SENADOR HÉLIO CAMPOS.

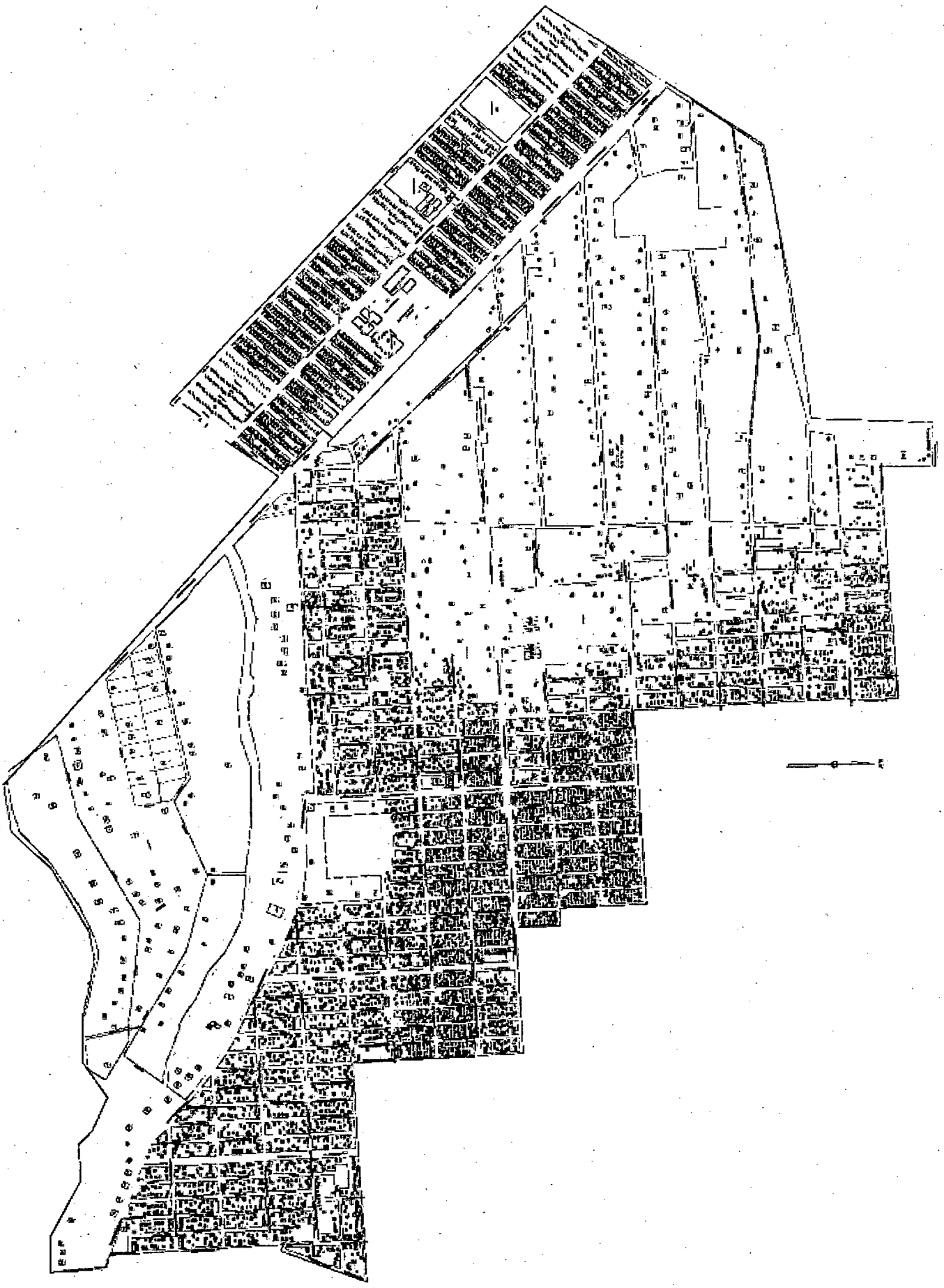

SÃO BENTO

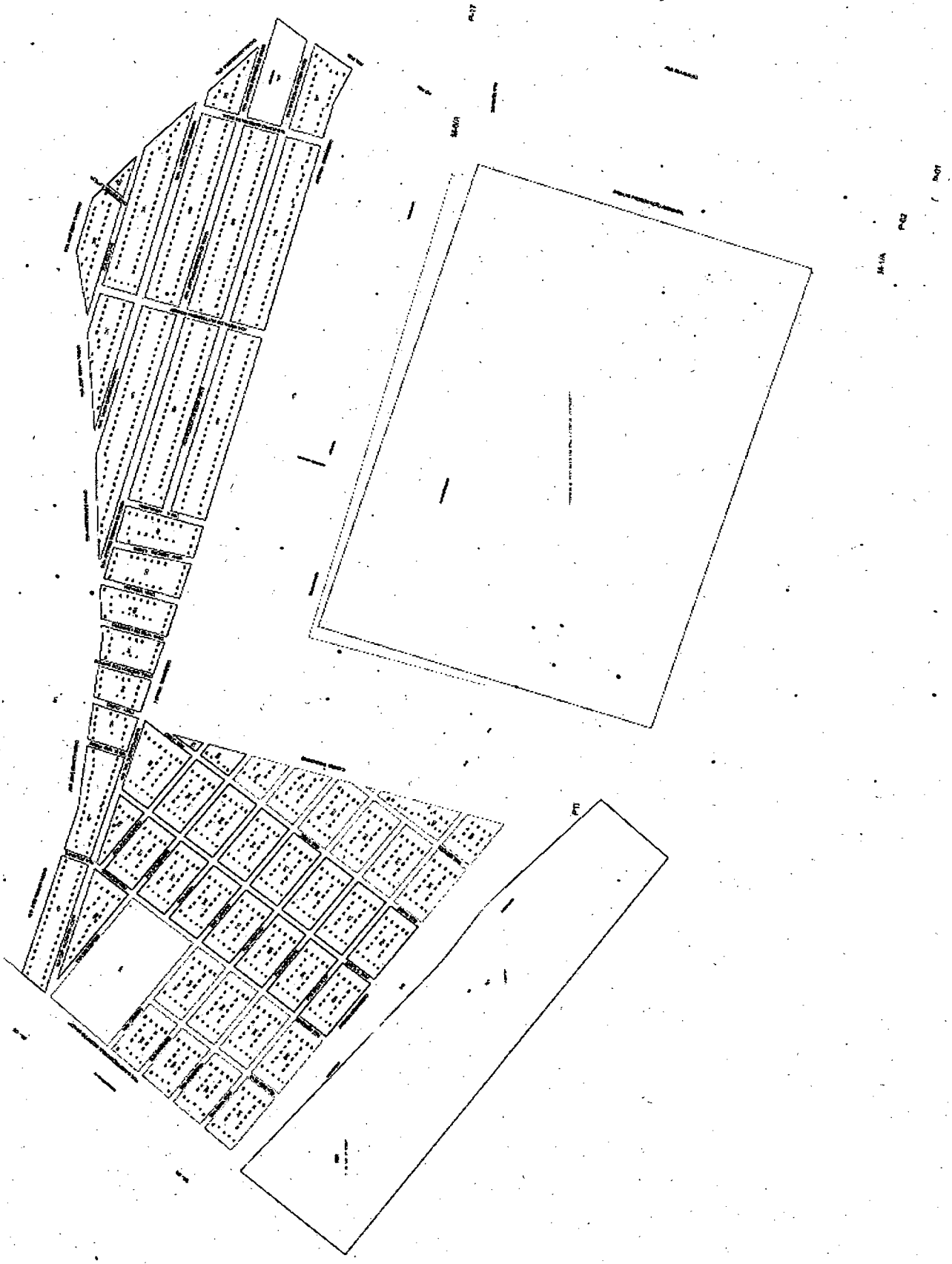

TANCREDO NEVES

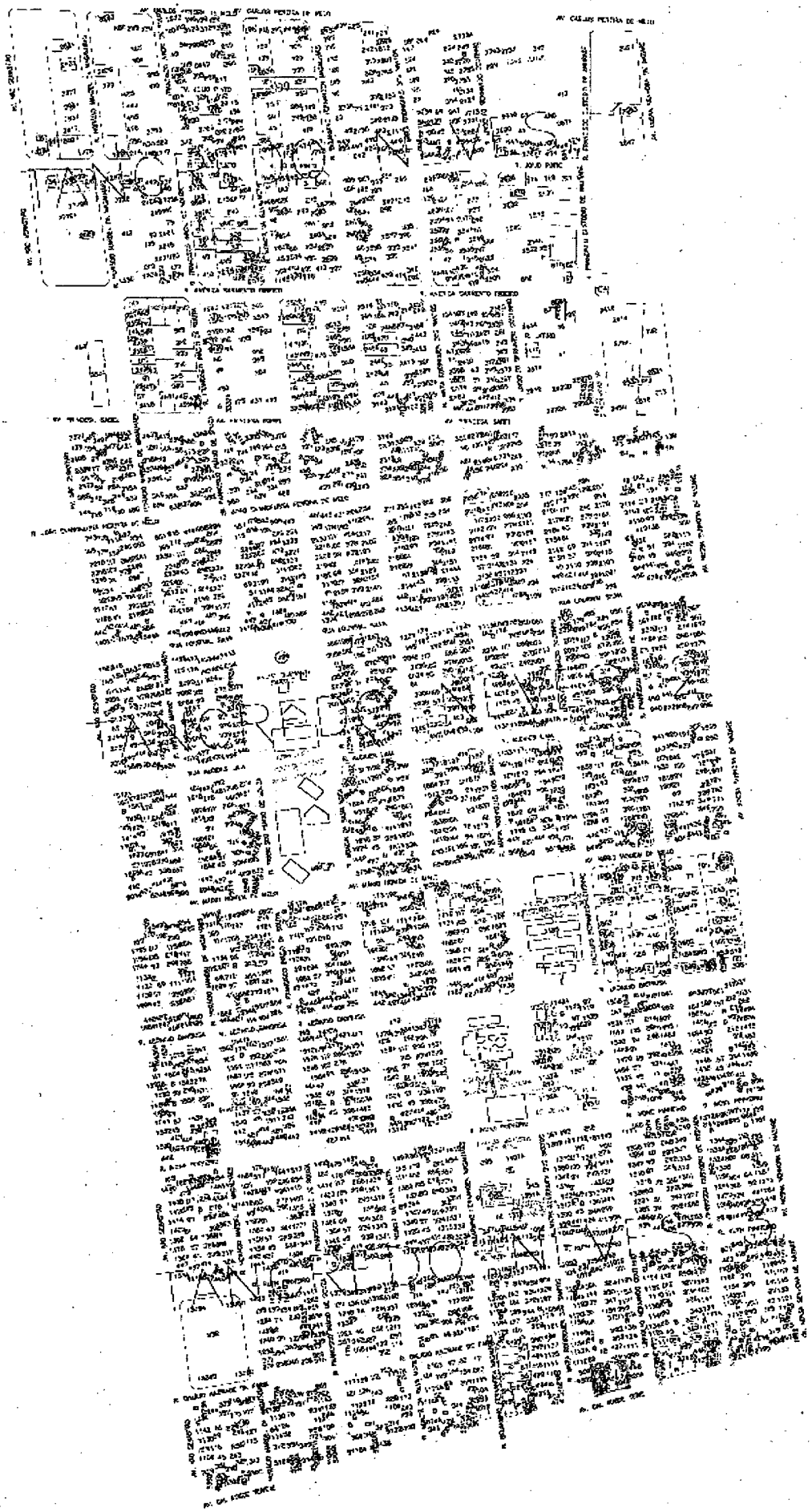

UNIÃO

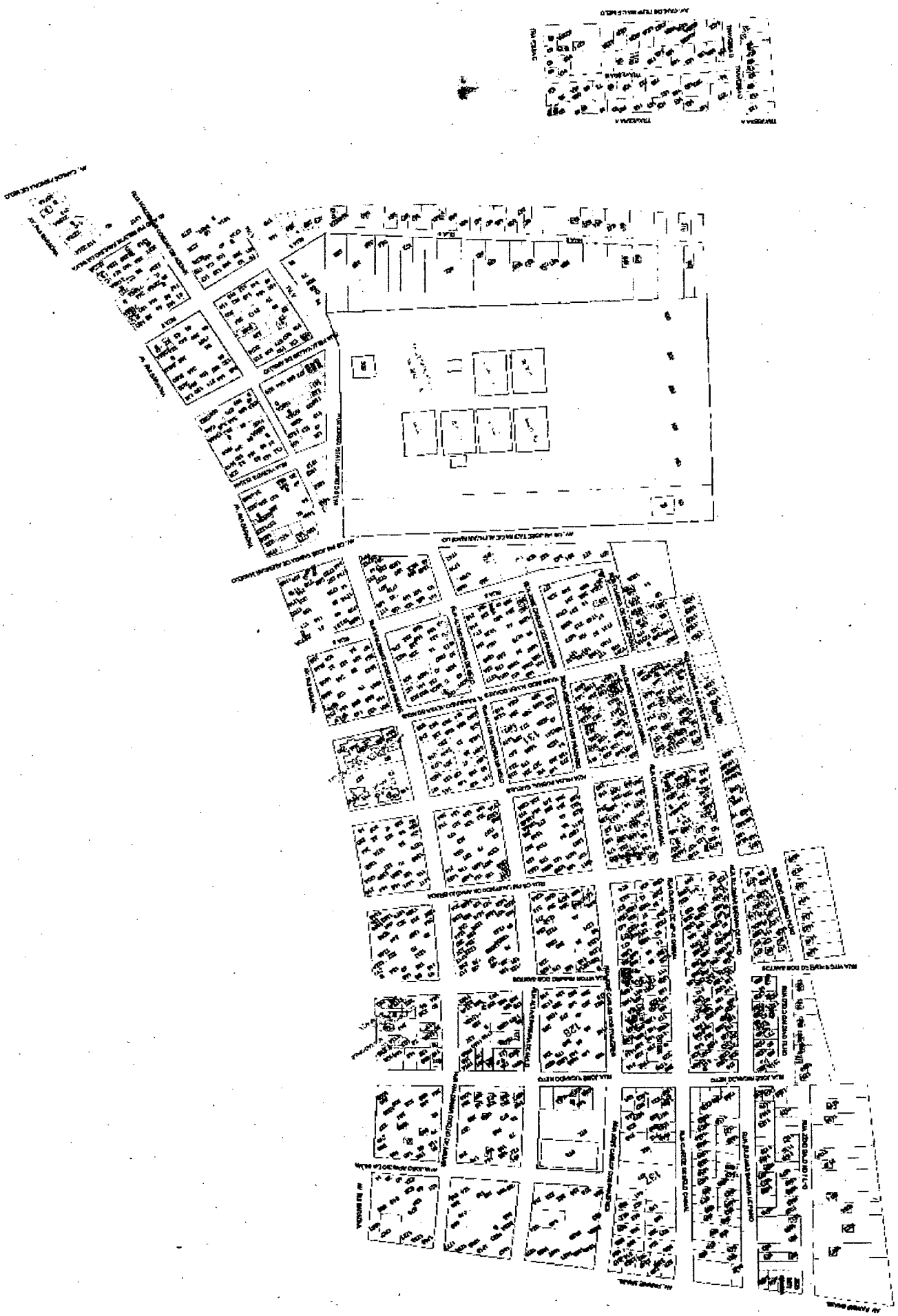

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.238, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 45, IV, combinado com o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal de Boa Vista, nos termos do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, competindo-lhe:

I - Opinar sobre política de administração e remuneração de pessoal a ser definida, de forma especifica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o previsto no art. 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

II - Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, especialmente quando se relacionarem com:

a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
b) regimes de trabalho;
c) regimes de previdência;
d) planos de carreira;
e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) revisão e aumento de remuneração do quadro geral;
g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social;

III - realizar, de oficio, estudos e projetos à titulo de sugestões sobre as áreas de administração e remuneração de pessoal;

IV - responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A manifestação do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, será composto por membros natos e por membros efetivos, indicados pelo Poder Executivo, Legislativo e pelos servidores ativos e inativos através de suas representações sindicais.

§ 1º. Dez são os membros titulares que integrarão o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros suplentes deverão ser indicados pelos seus respectivos titulares no inicio de cada mandato.

§ 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, dar-se-á de acordo com a seguinte composição:

I - como membros natos:

a) o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
b) o Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;
c) o Secretario Municipal da Saúde;
d) o Secretário Municipal de Educação;

II - Como membros efetivos:

a) três servidores efetivos municipais indicados pelo seu sindicato;
b) dois servidores da Câmara Municipal de Boa Vista;
c) um representante da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM;

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, é considerada de relevante interesse publico e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, terá um núcleo de coordenação, eleito entre seus representantes.

Art. 5º A organização do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, constará de Regimento Interno elaborado por seus membros dentro de 30 (trinta) dias, após a data de sua instalação e proposto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o aprovará mediante Decreto Executivo.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, poderão ser realizadas no mesmo horário da jornada de trabalho do respectivo servidor-membro, sendo que este, para este fim, será dispensado de suas atividades laborais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 31 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO SOCIAL DE APOIO LOGISTICO

SMDS/PORTARIA Nº. 12/2010

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1º Cancelamento da designação da servidora, **FABÍOLA CARLA GOMES DE ANDRADE**, feita através da Portaria nº. 091/2009/SMDS para fiscalizar e acompanhar os processos da Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade LA/

2º Designar a servidora, **JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA**, para fiscalizar e acompanhar os processos da Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade LA/PSC.

3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete da Secretária da SMDS, 15 de abril de 2010.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 084/2010 - SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **VERANILDE CUNHA VIEGAS** (Comissionado) e **JOELMA LEAL DA COSTA** (Estatutária), como fiscal responsável pelo Processo nº 07/2010/SMSA, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de passagens

aéreas e terrestre a fim de atender os pacientes que realizam tratamento fora de domicilio-TFD/ SMSA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 20 de Abril de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 033/10-CORREGEDORIA/SMST

O Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria nº 032/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria n.º 02c/2010-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 2665, de 26 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 37/2010-SMST volume 1, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para devidas instruções do processo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de Abril de 2010.

Hugo Leonardo Souza Luz Santos.
Corregedor de Segurança/ Interino/SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 099/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias dos servidores, a serem gozadas em data a ser definida posteriormente.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO
27013	Adelson Carneiro Santana	2009	15/04/2010 a 14/05/2010
26230	Aquiles Herênio Monção	2009	15/04/2010 a 14/05/2010
26221	David de Almeida dos Reis	2009	15/04/2010 a 14/05/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 19 de abril de 2010.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMST - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 100/10-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 54, da Lei Municipal nº 1139/2009, combinado com o art. 147, da Lei Municipal nº 458/98,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar preventivamente do exercício de atribuições do cargo o servidor DAVID DE ALMEIDA REIS Agente de Trânsito Municipal, detentor da matrícula nº 26221.

Art. 2º O afastamento de que trata o art. 1º, se dá inicialmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo na necessidade da apuração dos fatos imputados ao Agente Público Municipal, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Determinar à Superintendência Municipal de Trânsito o recolhimento de blocos de auto de infração e outros equipamentos inerentes ao exercício do cargo em atividades externas, enquanto perdurá o afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMST - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 031/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nºs. 075/2009 e 023/2010- GAB/SEPF, publicadas nos Diários de nºs. 2594 de 11 de dezembro de 2009 e 2645 de 23 de fevereiro de 2010, que designou o servidor MARIVALDO LUCENA DE MELO, para fiscalizar os Processos de nºs. 071/2009-SEPF, referente à locação de um caminhão tanque para transporte de água e 093/2009-SEPF, referente à locação de uma caçamba para transporte de esterco e bagaço de cana, para atender as necessidades do DAP.

Art. 2º - Designar o servidor GERSON RODRIGUES, matricula nº 43807, para fiscalizar os Processos de nºs. 071/2009-SEPF, referente à locação de um caminhão tanque para transporte de água e 093/2009-SEPF, referente à locação de uma caçamba para transporte de esterco e bagaço de cana, para atender as necessidades do Departamento de Apoio ao Produtor desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 20 de Abril de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 032/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Portaria nº. 013/2010 - GAB/SEPF, publicada no DOM de nº. 2633 de 08 de fevereiro de 2010, que designou o servidor MARIVALDO LUCENA DE MELO, para fiscalizar os Processos de nºs. 083/2009-SEPF, referente à contratação de empresa para fornecimento de refeições e 084/2009-SEPF, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, para atender as necessidades do DAP.

Art. 2° - Designar o servidor VANUZIO RICARTE BESERRA, matricula nº 8707, para fiscalizar os Processos de nºs. 083/2009-SEPF, referente à contratação de empresa para fornecimento de refeições e 084/2009-SEPF, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, para atender as necessidades do Departamento de Apoio ao Produtor desta Secretaria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 20 de Abril de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 057/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as Servidoras: Tatiana Soares de Oliveira, Engenheira Civil CREA 657-D/RR e Fernanda Silva Creazola, Engenheira Civil CREA 1713-D/RR, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, para Supervisão/Fiscalização à Execução dos Serviços de manutenção para atender às Escolas Municipais, Serviços hidráulicos e Serviços diversos (forro), no Município de Boa Vista - RR, sob Responsabilidade Técnica da Firma OLIVEIRA & RODRIGUES LTDA, conforme Processo nº 257/2009 - SMEC PL.188.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 12 de abril de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 058/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Edílson Damião Lima, Engenheiro Civil CREA 0924-D/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar os Serviços de Reforma e Ampliação na Enfermaria Indígena e Construção da Maloca (Tapiri) no Hospital da Criança Santo Antônio, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Empresa CONSTRUTORA SOLAR LTDA conforme Processo nº 287/2009-SMSA.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de abril de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 060/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Anilton Moreira de Menezes - Engº Civil - CREA 2342 D/AM/RR e Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501-D/AM/RR, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de Construção de 02 (duas) Pontes de Concreto Armado sobre os Igarapés Grandes e Pricumã, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma: GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP conforme Processo nº 79/2009 - SMOU - PL 72.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 061/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 1393-D/RR (Presidente), Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501-D/AM/RR e Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Revitalização da Orla e Construção de Flutuantes, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma VIA NORTE ENGENHARIA LTDA, conforme Processo nº. 031/2007-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 19 de abril de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2010

FIRMA: OLIVEIRA & RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.135/0001-23.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Toma da de Preços nº 074/2009 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 257/2009 - SMEC - PL. 188, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Fernanda Silva Creazola, Engenheira Civil CREA 1713-D/RR e Tatiana Soares de Oliveira, Engenheira Civil CREA 657-D/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0122/2010 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de manutenção para atender às Escolas Municipais, Serviços hidráulicos e Serviços diversos (forro), no Município de Boa Vista-RR conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 118,397,47 (Cento e Dezoito Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos),

pago pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenho abaixo:

FONTE DE RECURSO: FUNDEB.

Nota de Empenho: 000343 - Unidade Orçamentária: 06 05 - Funcional Programática: 12 361 0154 2.025, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 022500, que corresponde ao valor de: R$ 118.397,47 (Cento e Dezoito Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos, Contrato 0122/2010-PGMU.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2010.

Assinam: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Neivam Rodrigues - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2010

FIRMA: CONSTRUTORA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.803.791/0001-00.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Cc Convite nº 01/2010 - CPL/PMBV, constante no Processo Ac nistrativo Nº 287/2009 - SMSA - PL. 159, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL:, Edílson Damião Lima, Engenheiro Civil CREA 0924-D/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0125/2010 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de reforma e ampliação na enfermaria indígena e construção da maloca (Tapirí) no Hospital da Criança Santo Antônio, localizados na Avenida das Guianas, nº 1.645 no bairro 13 de Setembro, no Município de Boa Vista-RR conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 52.538,82 (Cinqüenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenho abaixo:

FONTE DE RECURSO: SUS.

Nota de Empenho: 000352 - Unidade Orçamentária: 0[illegible] - Funcional Programática: 10 302 0114 2.040, Categori conômica: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 024900, que corresponde ao valor de: R$ 52.538,82 (Cinqüenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 40 (quarenta) dias, contados a partir da Assinatura do Contrato 125/2010, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2010.

Assinam: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Francisco Ferreira de Araújo - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2010

FIRMA: GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.594.794/0001-82.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preço nº 077/2009 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 79/2009 - SMOU - PL. 72, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Anilton Moreira de Menezes, Engenheiro Civil CREA 2342 - D/AM/RR e Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501-D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0114/2010 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Construção de 02 (duas) Pontes de Concreto Armado sobre os Igarapés Grande e Pricumã, no Município de Boa Vista-RR conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 652.761,16 (Seiscentos e Cinqüenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Dezesseis Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenho abaixo:

CONVENIO: 279.898-39/08/MCIDADES.

Nota de Empenho/Convênio: 000350 - Unidade Orçamentária: 07 01 - Funcional Programática: 15 451 0191 1.035, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 020200, que corresponde ao valor de: R$ 486.761,16 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Dezesseis Centavos).

Nota de Empenho/Contrapartida: 000351 - Unidade Orçamentária: 07 01 - Funcional Programática: 15 451 0191 1.035, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100, que corresponde ao valor de: R$ 166.000,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil Reais).

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura desta Ordem de Execução de Serviços, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos, Item II - Contrato nº 0114/2010.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010.

Assinam: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Ubirajara Sá Neto de Araújo - Representante.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº472, DE 20 DE MARÇO DE 2010.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO MEDICO E SENADOR DA REPUBLICA AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, POR SUA INESTIMAVEL CONTRIBUIÇÃO A SAÚDE DA FAMÍLIA BOA-VISTENSE, PELO SEU TRABALHO PARLAMENTAR NO SENADO FEDERAL, ONDE TEM APRESENTADO INUMEROS PROJETOS, E JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM A OBTENÇÃO DE SIGNIFICATIVO VOLUME DE RECURSOS DESTINADOS A EXECURÇÃO DE IMPORTANTES OBRAS, SERVIÇOS E OUTRAS AÇÕES EM RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Boa-Vistense ao Medico e Senador da Republica Augusto Affonso Botelho Neto, por sua inestimável contribuição a saúde da família boa-vistense, pelo seu trabalho parlamentar no senado federal, onde tem apresentado inúmeros projetos, e junto ao governo federal, com a obtenção de significativo volume de recursos destinados a execução de importantes obras, serviços e outras ações em Roraima.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de abril de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

Joziel Vanderlei da Silva
1º Secretário



Bosque dos Papagaios

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Construção de 129 casas

Santa Luzia, Senador Hélio Campos e Alvorada

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Construção do alojamento da Vila Olímpica

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

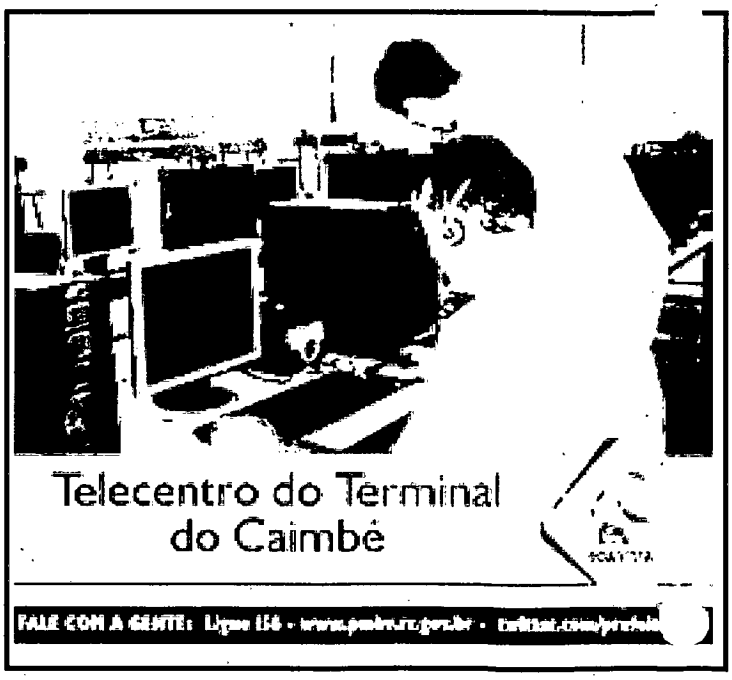

Telecentro do Terminal do Caimbé

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Operação Tapa-buracos

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



Drenagem no Caetano Filho

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

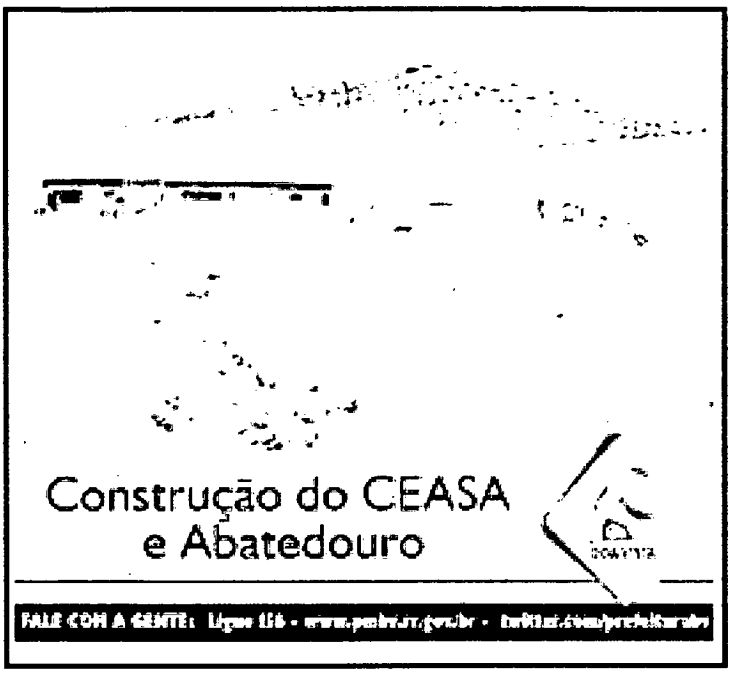
Construção do CEASA
e Abatedouro
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Recapeamento da
Avenida Ville Roy
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Crescer da Alegria
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Ginásio Poliesportivo
Romerão - Vila Olímpica
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Doce Maria
Valorização profissional
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


Ampliação do Hospital
da Criança Santo Antônio
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.